



Relatório de Governo Societário do GRUPO REN

2010

REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

ÍNDICE

0.	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	5
1.	ESTRUTURA DE GOVERNO SOCIETÁRIO	23
1.1	MODELO DE GOVERNO SOCIETÁRIO DA REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.	23
1.2	ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO	24
1.3	ASSEMBLEIA GERAL	24
1.4	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	25
1.5	COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
1.6	COMISSÃO EXECUTIVA	29
1.7	COMISSÃO DE AUDITORIA	32
1.8	COMISSÃO DE VENCIMENTOS	33
1.9	REVISOR OFICIAL DE CONTAS	34
1.10	SECRETÁRIO DA SOCIEDADE	35
2.	RELAÇÃO COM O MERCADO	37
2.1	DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO	37
2.2	GABINETE DE RELAÇÕES COM O INVESTIDOR (GIV)	37
2.3	INFORMAÇÃO DA SOCIEDADE NO SÍTIO DA INTERNET	40
3.	ACÇÃO E POLÍTICA DE DIVIDENDOS	41
3.1	DESCRIÇÃO DAS ACÇÕES	41
3.2	EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO E TRANSACÇÕES	43
3.3	ESTRUTURA ACCIONISTA	46
3.4	POLÍTICA DE DIVIDENDOS	48
3.5	REMUNERAÇÃO TOTAL DO ACCIONISTA	49
3.6	ACOMPANHAMENTO DA ACÇÃO PELOS ANALISTAS	50
4.	PARTICIPAÇÃO ACCIONISTA	52
4.1	VOTO E EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	52
4.2	VOTO POR CORRESPONDÊNCIA	54
4.3	PRINCÍPIO “UMA ACÇÃO, UM VOTO” E PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	55
4.4	ASSEMBLEIA GERAL E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	56
4.5	DEPÓSITO OU BLOQUEIO DE ACÇÕES	57
4.6	RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS DE APOIO À ASSEMBLEIA GERAL	58
4.7	QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO DA ASSEMBLEIA GERAL	58
4.8	ACTAS DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E ACERVO HISTÓRICO	58
4.9	ACORDOS PARASSOCIAIS	59
5.	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	60
5.1	ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	60
5.2	ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	61
5.3	ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA	66
5.4	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA	69
5.5	DIVULGAÇÃO DE REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	70
5.6	COMISSÕES ESPECIALIZADAS	70
5.7	NEGÓCIOS DA SOCIEDADE COM PARTES RELACIONADAS	71
5.8	SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO	72
5.9	NÃO ADOPÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS QUE PROVOQUEM AUTOMATICAMENTE UMA EROSIÃO GRAVE NO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO	82
5.10	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	82
5.11	AUDITOR EXTERNO	83
6.	REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	84
6.1	REMUNERAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	84
6.2	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	84
6.2.1	ENQUADRAMENTO	84

6.2.2 COMPONENTE FIXA DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E PLANOS DE ACÇÕES E OPÇÕES	85
6.2.3 COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	86
6.2.4 RESTRIÇÕES EXCEPCIONAIS À RETRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA COMPONENTE VARIÁVEL	87
6.3 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA	88
6.4 BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS E REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA	88
6.6 AVALIAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL NO QUE RESPEITA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE E À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	88
6.7 DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	89
6.8 PROPOSTA RELATIVA À APROVAÇÃO DE PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES E/OU DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES OU COM BASE NAS VARIÁÇÕES DO PREÇO DAS ACÇÕES	89
6.9 DIVULGAÇÃO ANUAL EM TERMOS INDIVIDUAIS DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	90
6.10 REMUNERAÇÃO DO ROC	91
7. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	92
7.1 SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA	92
7.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTE E DESEMPENHO AMBIENTAL	92
7.3 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA	93
7.4 CÓDIGOS DE CONDUTA	94
8. ANEXOS	95
ANEXO I	96
ANEXO II	104
ANEXO III	1047
ANEXO IV	115
ANEXO V	116

o. Declaração de cumprimento

Enquanto sociedade emitente de acções que se encontram admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da NYSE Euronext Lisbon (Eurolist by Euronext), a REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, ao regime estabelecido no Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), na Lei 28/2009, de 19 de Junho, e no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) n.º 1/2010, adoptando ainda as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM aprovado em 2010 (“Recomendações da CMVM”), que se encontra disponível para consulta em www.cmvm.pt.

Neste contexto, a REN declara adoptar integralmente as aludidas recomendações emitidas pela CMVM em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com excepção da Recomendação I.4.1, a qual não é cumprida pelas razões abaixo descritas.

Na tabela que se segue identificam-se, de uma forma esquematizada, as Recomendações da CMVM, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adopção integral, ou de não adopção, pela REN, bem como o local do presente relatório em que pode ser encontrada uma descrição mais detalhada acerca da sua adopção.

Recomendação/Capítulo ⁽¹⁾	Indicação sobre a adopção da Recomendação	Descrição no presente Relatório
<u>I. ASSEMBLEIA GERAL</u>		
<u>I.1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</u>		
I.1.1. O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	4.6
I.1.2. A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da	Adoptada	6.1

(¹) Por Capítulo entende-se que a referência é feita ao Código do Governo das Sociedades da CMVM.

Sociedade.		
I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1. A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral não deve ser superior a 5 dias úteis.	Não aplicável	4.5
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Não aplicável	4.5
I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Adoptada	4.2
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Adoptada	4.2
I.3.3. As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que designadamente: <i>i)</i> tenham acções que não confirmam o direito de voto; <i>ii)</i> estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com	Adoptada	4.3 4.1

ele relacionados.		
I.4. QUÓRUM E DELIBERAÇÕES		
I.4.1. As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não adoptada (<i>O quórum deliberativo para a adopção de deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos seja em primeira seja em segunda convocatória, tendo em vista assegurar uma adequada representatividade dos accionistas face à natureza das actividades prosseguidas pela Sociedade e à sua estrutura accionista</i>).	4.7
I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5. Extractos de acta das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos accionistas no sítio na internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Adoptada	4.8
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou	Adoptada	4.1

<p>exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>		
<p>I.6.2. Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.9</p>
<p><u>II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u></p>		
<p>II.1. TEMAS GERAIS</p>		
<p>II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA</p>		
<p>II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.1 5.1 5.2 5.3 5.4</p>
<p>II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.8</p>

<p>transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: <i>i)</i> fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; <i>ii)</i> identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; <i>iii)</i> análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; <i>iv)</i> gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; <i>v)</i> mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; <i>vi)</i> adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; <i>vii)</i> avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>		
<p>II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.8</p>
<p>II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: <i>i)</i> identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; <i>ii)</i> descrever a actuação e eficácia do sistema</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.8</p>

de gestão de riscos.		
II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Adoptada	1.1 5.5
II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
II.1.2.1. O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta a efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Adoptada	5.2
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Adoptada	1.4
II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Adoptada	1.4

II.1.3. ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	1.7
II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adoptada	5.2
II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: <i>i</i>) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; <i>ii</i>) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adoptada	5.10
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	5.10
II.1.5. REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e	Adoptada	6.2 6.3 6.4 6.5

desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente da seguinte forma:

i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa.

ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.

iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as

<p>acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.</p> <p>(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p> <p>(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador.</p> <p>(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.</p>		
<p>II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: <i>i)</i> sobre os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; <i>ii)</i> sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por</p>	<p>Adoptada</p>	<p>6.6 6.7 Anexo V</p>

acordo de funções de administradores.		
<p>II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos</p>	<p>Adoptada</p>	<p>6.6 6.7 Anexo V</p>
<p>II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>6.8</p>

artigo 248.º do Código Valores Mobiliários.		
II.1.5.6. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de accionistas.	Adoptada	6.6
II.1.5.7. Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa. (Revogada pela entrada em vigor dos deveres de prestação de informação previstos na alíneas c) e d) do artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2010)	Revogada	6.9
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	1.6 5.3
II.2.2. O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: <i>i)</i> definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; <i>ii)</i> definir a estrutura empresarial do grupo; <i>iii)</i> decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	1.5 1.6 5.3
II.2.3. Caso o presidente do conselho de	Adoptada	5.2

<p>administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.</p>		
<p>II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.2</p>
<p>II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.2</p>
<p>II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</p>		
<p>II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.3</p>
<p>II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente da conselho fiscal ou da comissão de auditoria,</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.3</p>

<p>as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>		
<p>II.3.3. O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	<p>Não aplicável</p>	
<p>II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL</p>		
<p>II.4.1. O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: <i>i)</i> a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; <i>ii)</i> a estrutura empresarial do grupo; e <i>iii)</i> decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Não aplicável</p>	
<p>II.4.2. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.7 5.4</p>

<p>II.4.3. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.7 5.4</p>
<p>II.4.4. O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.7 5.4</p>
<p>II.4.5. O conselho geral de supervisão, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.7 5.4 Anexo IV</p>
<p>II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviço de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à comissão de auditoria, ao conselho geral e de supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.8 1.7</p>

<p>ao conselho fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.</p>		
<p>II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS</p>		
<p>II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: <i>i)</i> assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; <i>ii)</i> reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; <i>iii)</i> identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.1 5.1 5.6</p>
<p>II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remunerações.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.8</p>
<p>II.5.3 Não deve ser contratada para apoiar a comissão de remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do conselho de administração, ao próprio conselho de</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.8</p>

<p>administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>		
<p>II.5.4. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.8 5.2 5.3 5.4</p>
<p>III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</p>		
<p>III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO</p>		
<p>III.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>2.1 2.2</p>
<p>III.1.2. A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos 	<p>Adoptada</p>	<p>2.3</p>

<p>societários;</p> <p>g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral;</p> <p>h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.</p>		
<p>III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.9</p>
<p>III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>1.9</p>
<p>III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Anexo IV</p>
<p><u>IV. CONFLITOS DE INTERESSES</u></p>		
<p>IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS</p>		
<p>IV.1. Os negócios da sociedade com</p>	<p>Adoptada</p>	<p>5.7</p>

<p>accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.</p>		Anexo II
<p>IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.</p>	Adoptada	5.7 Anexo II

1. Estrutura de governo societário

1.1 Modelo de Governo Societário da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

A estrutura de governo societário da REN, enquanto modo de organização e de funcionamento orgânico, constitui um elemento relevante e agilizador para a prossecução das finalidades e dos objectivos da Sociedade e do seu grupo económico, de forma consentânea com a sua inserção económica e social no âmbito do sector energético e com a natureza de serviço público da generalidade das actividades realizadas ao abrigo dos regimes de concessão.

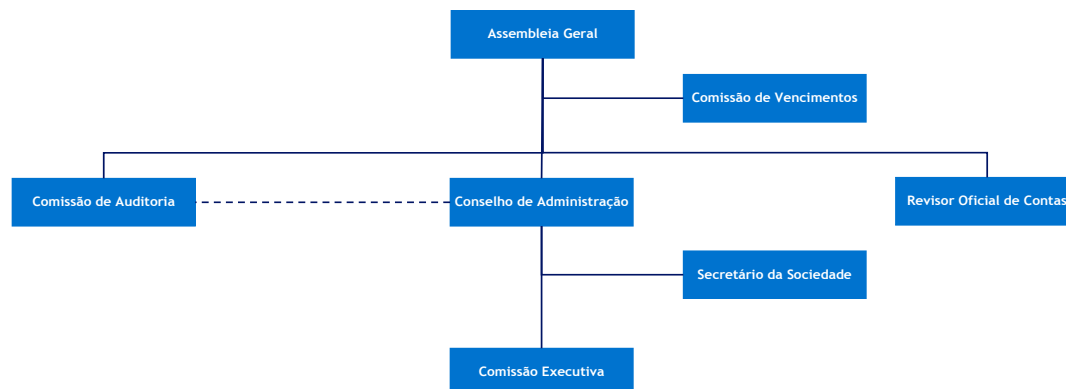
No modelo de governo societário adoptado é definido que a administração da Sociedade se encontra atribuída ao Conselho de Administração, a sua gestão corrente está cometida à Comissão Executiva e a supervisão e acompanhamento da sua actividade é exercida pela Comissão de Auditoria, cabendo ao Revisor Oficial de Contas o exame das demonstrações financeiras da Sociedade.

O modelo criado assenta num equilíbrio orgânico que resulta da consideração do papel dos accionistas na escolha do órgão de administração e dos órgãos de fiscalização e da necessidade de uma gestão eficiente e profissional que permita desenvolver os negócios sociais. Nessa medida, reside no colectivo de accionistas a competência para a eleição do Conselho de Administração, no qual se integra a Comissão de Auditoria, e para a designação dos Presidentes dos órgãos de administração e de fiscalização. Por sua vez, ao Conselho de Administração compete a designação dos membros da Comissão Executiva, incluindo o respectivo Presidente.

O exercício de 2010, durante o qual foram eleitos novos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, permitiu, mais uma vez, verificar a adequação e o equilíbrio do modelo de governo societário aplicado, em concreto, na REN, às exigências de funcionamento do Grupo nas áreas da energia eléctrica e do gás natural em que se encontra envolvido, não se tendo verificado a existência de razões justificativas para a introdução de qualquer alteração naquele modelo organizativo.

Tendo em vista uma melhor compreensão do modo de organização e funcionamento da REN em matéria de *corporate governance*, a Sociedade proporciona ao público em geral o Contrato de Sociedade actualizado e os regulamentos dos órgãos sociais, no respectivo sítio na Internet em www.ren.pt.

1.2 Órgãos sociais do Grupo



1.3 Assembleia Geral

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo da Sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Aos accionistas reunidos em Assembleia Geral compete o seguinte: (i) no plano orgânico, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa, os membros dos órgãos de administração e fiscalização, o ROC (sob proposta da Comissão de Auditoria) e os membros da Comissão de Vencimentos assim como destituir os membros destes órgãos; e (ii) no plano material, aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da Comissão de Auditoria, deliberar sobre as alterações ao Contrato de Sociedade, bem como autorizar o Conselho de Administração a proceder à aquisição ou alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos activos fixos da Sociedade e à aquisição e alienação de acções próprias. Em geral, a Assembleia Geral delibera ainda sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou pelo Contrato de Sociedade e sobre as que não se encontrem compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.

Para que a Assembleia possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital social. Quer em primeira quer em segunda convocação, as deliberações sobre alterações do Contrato de Sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade só se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 15 de Março de 2010, data da realização da Assembleia Geral Anual de 2010, onde foi aprovada a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, exerceu funções como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Professor Doutor José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia.

Actualmente, a Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Nome	Idade	Cargo	Data da 1. ^a designação	Mandato em curso
Agostinho Pereira de Miranda	63	Presidente	15.03.2010	2010-2012
Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos	53	Vice-Presidente	24.10.2008	2010-2012

No exercício das suas funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral conta com o apoio do Vice-Presidente da Mesa, bem como do Secretário da Sociedade, Dr. Pedro Cabral Nunes, no âmbito das respectivas competências legais.

1.4 Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por 13 membros, dos quais três integram a Comissão de Auditoria.

O Conselho de Administração, que se encontra actualmente em funções para o mandato de 2010-2012, é composto pelos seguintes membros eleitos na Assembleia Geral Anual da REN realizada no dia 15 de Março de 2010:

Nome	Idade	Cargo
Rui Manuel Janes Cartaxo	58	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
Aníbal Durães dos Santos	63	Vogal e Membro da Comissão Executiva
João Caetano Carreira Faria Conceição	36	Vogal e Membro da Comissão Executiva
João Manuel de Castro Plácido Pires	60	Vogal e Membro da Comissão Executiva
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	45	Vogal e Membro da Comissão Executiva
Lúís Maria Atienza Serna	53	Vogal
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	40	Vogal
Manuel Carlos Mello Champalimaud	64	Vogal
José Isidoro d'Oliveira Carvalho Netto	66	Vogal
Filipe Maurício de Botton	52	Vogal
José Luís Alvim Marinho	58	Vogal e Presidente da Comissão de Auditoria
José Frederico Vieira Jordão	66	Vogal e Membro da Comissão de Auditoria

Uma descrição mais detalhada acerca dos membros do órgão de administração em efectividade de funções consta do Anexo I.

O Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo exerceu, entre 27 de Novembro de 2009 e 15 de Março de 2010, data em que se realizou a Assembleia Geral Anual de 2010, por deliberação unânime do Conselho de Administração, as funções de Presidente do Conselho de Administração em substituição, em virtude de o Presidente do Conselho de Administração à data, Eng. José Rodrigues Pereira dos Penedos, ter sido judicialmente suspenso do exercício dessas funções.

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 15 de Março de 2010, data da realização da Assembleia Geral Anual de 2010, em que foi aprovada a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, exerceu funções como Administrador, o Eng. Victor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos na Recomendação da CMVM II.1.2.3. e no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração da REN considera independentes os seguintes administradores não executivos:

- José Luís Alvim Marinho (Presidente da Comissão de Auditoria)
- José Frederico Vieira Jordão (Membro da Comissão de Auditoria)
- Fernando António Portela Rocha de Andrade (Membro da Comissão de Auditoria)
- José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados como independentes (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção das previstas nas alíneas b) e c).

Neste contexto, o Conselho de Administração da Sociedade entende que a independência dos administradores não executivos acima identificados não é afectada por: (i) se

encontrarem nas situações previstas na mencionada alínea b) do n.º 1 do artigo 414.º-A, já que são membros do órgão de administração da Sociedade; nem por (ii) o Senhor Administrador José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do OMIP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), SGPS, S.A. ("OMIP") (i.e., de uma sociedade em relação de domínio ou de grupo com a REN), pelas seguintes razões:

- A aplicação aos membros do órgão de administração dos critérios em matéria de incompatibilidades previstos para os membros dos órgãos de fiscalização deve ser efectuada com as necessárias adaptações, tendo em conta a coerência sistemática e teleológica subjacente à Recomendação II.1.2.3. da CMVM;
- A *ratio* que justifica as incompatibilidades previstas naquelas alíneas relativamente aos membros dos órgãos de fiscalização (essencialmente, a proximidade ou participação na gestão do Grupo) não se justifica relativamente aos membros do órgão de administração;
- Os administradores em causa não se encontram associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade nem em qualquer circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão;
- A relação de grupo existente com o OMIP não afecta a independência da sua gestão, a qual decorre da natureza de mercado organizado de negociação de produtos financeiros relativos a energia eléctrica, atentas as exigências de idoneidade e, em certa medida, de independência aplicáveis aos membros do órgão de administração de sociedades gestoras de mercados regulamentados, sendo ainda relevante a natureza transitória associada à detenção do capital do OMIP pela REN, atendendo à futura constituição do Operador (único) do Mercado Ibérico de Electricidade.

Os demais membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção das previstas nas alíneas b) e h).

Relativamente à composição do Conselho de Administração, importa ainda referir que, conforme comunicado ao mercado em 10 de Março de 2011, os administradores não executivos Luis Atienza, Filipe Botton, Manuel Champallimaud e Gonçalo Oliveira

comunicaram ao Presidente do Conselho de Administração a sua intenção de renunciarem ao respectivo cargo.

Mais nos foi comunicado que esta decisão resulta de uma diferença de entendimento em relação ao acórdão do Tribunal Constitucional que decidiu no sentido da sujeição dos referidos administradores ao regime dos gestores públicos, apesar de a sua presença no conselho de administração da REN decorrer das participações qualificadas detidas pelas empresas privadas que os indicaram para as respectivas funções.

Com vista a permitir a resolução definitiva desta situação, o Conselho de Administração irá propor a inclusão deste assunto na ordem do dia da próxima Assembleia Geral Anual da Sociedade.

1.5 Competência do Conselho de Administração

Nos termos estatutariamente previstos, ao Conselho de Administração compete em especial:

- Definir os objectivos e as políticas de gestão da Sociedade;
- Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;
- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de acções próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- Designar o secretário da Sociedade e o respectivo suplente;

- Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 15.º, n.º 2 do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração deverá submeter à aprovação prévia da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos activos fixos da Sociedade.

O Contrato de Sociedade da REN não autoriza o Conselho de Administração a aumentar o capital social da Sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, de entre os administradores eleitos, e dispõe de voto de qualidade. O Conselho designa qual dos seus membros substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos deste, sendo que também o substituto designado dispõe de voto de qualidade.

Nos termos do artigo 17.º do Contrato de Sociedade da REN, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- representar o Conselho de Administração;
- coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- zelar pela correcta execução das deliberações tomadas.

1.6 Comissão Executiva

Nos termos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do Contrato de Sociedade da REN, o Conselho de Administração delegou poderes de gestão na Comissão Executiva da Sociedade

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 15 de Março de 2010, data da realização da Assembleia Geral Anual de 2010, a Comissão Executiva era composta pelos seguintes membros:

Rui Manuel Janes Cartaxo	Presidente
Aníbal Durães dos Santos	Vogal
Victor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista	Vogal
João Caetano Carreira Faria Conceição	Vogal

Depois da realização da Assembleia Geral Anual, em que foi aprovada a eleição de novos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, a Comissão Executiva passou a ser composta pelos seguintes 5 administradores que exercem as suas funções (na REN e nas respectivas sociedades em relação de domínio ou de grupo, com excepção do OMIP) em regime de exclusividade:

Rui Manuel Janes Cartaxo	Presidente
Aníbal Durães dos Santos	Vogal
João Caetano Carreira Faria Conceição	Vogal
João Manuel de Castro Plácido Pires	Vogal
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal

Em 15 de Março de 2010, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes de gestão corrente da Sociedade, os quais incluem as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, aprovados, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

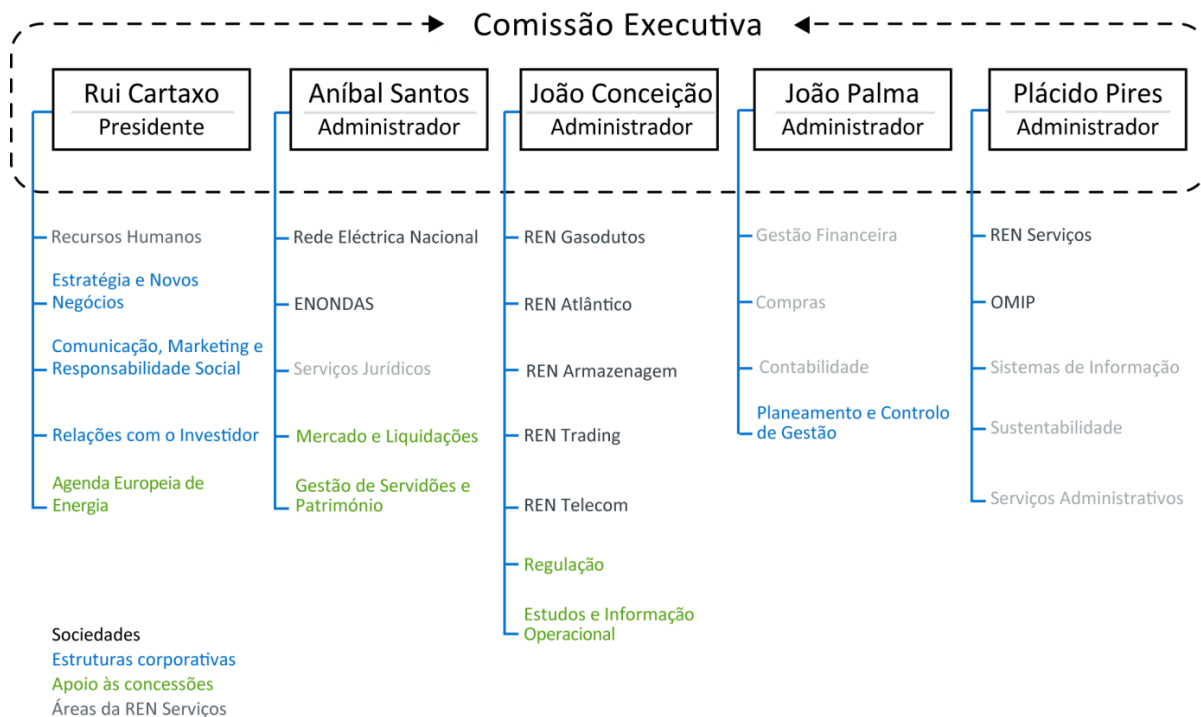
- estabelecer a organização funcional e administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, incluindo em relação aos recursos humanos e à sua remuneração, e os sistemas e procedimentos internos de controlo;
- preparar e executar os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo;
- negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo, entre outros, contratos de aquisição ou alienação de bens ou direitos, contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho e contratos bancários, nomeadamente para financiamento da REN ou de empresas do Grupo (salvo quando se trate de contratos de financiamento a médio ou longo prazo);
- adquirir, alienar ou onerar (salvo mediante a constituição de garantias reais) bens do activo imobilizado da Sociedade;
- tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou fracções de imóveis;

- coordenar a actividade das sociedades que se encontrem em relação de domínio com a REN, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis;
- gerir as participações sociais detidas pela REN, incluindo através da designação dos seus representantes nos respectivos órgãos sociais e definindo orientações para a actuação desses representantes;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e prosseguir quaisquer acções judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir, e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e da aludida deliberação, a delegação de competências na Comissão Executiva não exclui, no entanto, a competência do Conselho de Administração para tomar deliberações sobre as matérias objecto de delegação, nem abrange as seguintes matérias:

- a cooptação de administradores;
- o pedido de convocação de assembleias gerais;
- a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
- a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da Sociedade, nos termos previstos no Contrato de Sociedade;
- a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da REN.

Tendo em vista a optimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si a responsabilidade pelo acompanhamento directo de áreas específicas de actuação da Sociedade, nos termos que constam do gráfico seguinte:



1.7 Comissão de Auditoria

A fiscalização dos negócios sociais cabe a uma Comissão de Auditoria, composta por três membros, os quais integram igualmente o Conselho de Administração.

Os membros que actualmente integram a Comissão de Auditoria são:

José Luís Alvim Marinho	Presidente
José Frederico Vieira Jordão	Vogal
Fernando António Portela Rocha de Andrade	Vogal

Na sequência da respectiva auto-avaliação, a Comissão de Auditoria concluiu que todos os seus membros são independentes nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e observam os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais (com excepção da alínea b) que, por natureza, não lhes é aplicável) quanto à inexistência de incompatibilidades para o exercício das respectivas funções.

A Comissão de Auditoria dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei e no Contrato de Sociedade da REN, competindo-lhe, em especial:

- fiscalizar a administração da Sociedade e velar pela observância da lei e do Contrato de Sociedade;

- verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respectiva revisão;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da Sociedade ou terceiros interessados;
- convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua actividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o relatório de governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no sítio na Internet da REN, em www.ren.pt.

1.8 Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos tem a função de apresentar e propor aos accionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e de fixar as respectivas remunerações anuais, incluindo os respectivos complementos.

A Comissão de Vencimentos a exercer funções até ao termo do mandato em curso (trienio 2010-2012) é actualmente composta por José Emílio Castel-Branco (Presidente), Francisco Manuel Marques Bandeira e José Alexandre de Oliveira.

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 15 de Março de 2010, data da realização da Assembleia Geral Anual de 2010, em que foi aprovada a eleição dos membros dos órgãos sociais para o trienio 2010-2012, exerceu funções como Presidente da Comissão de Vencimentos, o Dr. João Manuel de Castro Plácido Pires.

A Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respectiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

Os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência relevantes em matéria de política de remunerações, em especial o Senhor Dr. Francisco Manuel Marques Bandeira.

No desempenho das suas funções, a Comissão de Vencimentos obteve aconselhamento por parte de entidades especializadas em matéria remuneratória, as quais não prestam ou prestaram, nos últimos 3 anos, serviços ao Conselho de Administração da REN ou a qualquer estrutura na sua dependência (ao abrigo de contrato de trabalho ou de prestação de serviços), nem têm qualquer relação actual com consultora da Sociedade.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 15 de Março de 2010 foi submetida à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização.

A Comissão de Vencimentos realizou 3 reuniões em 2010. Para cada reunião da Comissão de Vencimentos é elaborada a respectiva acta.

1.9 Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Auditoria, competindo-lhe especialmente proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas.

No âmbito das suas competências de auditor externo, o Revisor Oficial de Contas verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e está obrigado a reportar quaisquer deficiências à

Comissão de Auditoria da Sociedade. O Revisor Oficial de Contas procede ainda à verificação do relatório de governo societário, nos termos legais aplicáveis.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efectivo da Sociedade é desempenhado, desde 15 de Março de 2010, pela sociedade de revisores oficiais de contas Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registado na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo (ROC n.º 992). O Revisor Oficial de Contas suplente da Sociedade é Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, ROC inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 572.

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 15 de Março de 2010, data da realização da Assembleia Geral Anual de 2010, onde foi aprovada a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, exerceu funções como Revisor Oficial de Contas efectivo da Sociedade a sociedade de revisores oficiais de contas J. Monteiro e Associados, SROC, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 169 e registado na CMVM sob o n.º 9155, representada por José Manuel Carlos Monteiro (ROC n.º 592), e o cargo de Revisor Oficial de Contas suplente da Sociedade foi exercido por Salvador Figueiredo Vás e Lima, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 543.

O auditor externo da REN (Deloitte & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2009, pelo que não decorreu ainda o prazo de rotatividade do auditor previsto na Recomendação da CMVM III.1.3. (i.e., ao fim de 3 mandatos).

1.10 Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade e o seu suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito. Ao Secretário compete, essencialmente, secretariar as reuniões dos órgãos sociais, satisfazer as solicitações dos accionistas no exercício do direito à informação e certificar os poderes dos membros dos órgãos sociais, cópias de actas e demais documentos da Sociedade, nos termos previstos no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

No âmbito do actual mandato, que se iniciou em 15 de Março de 2010, o Conselho de Administração deliberou, na sua reunião de 22 de Março de 2010, manter em funções o

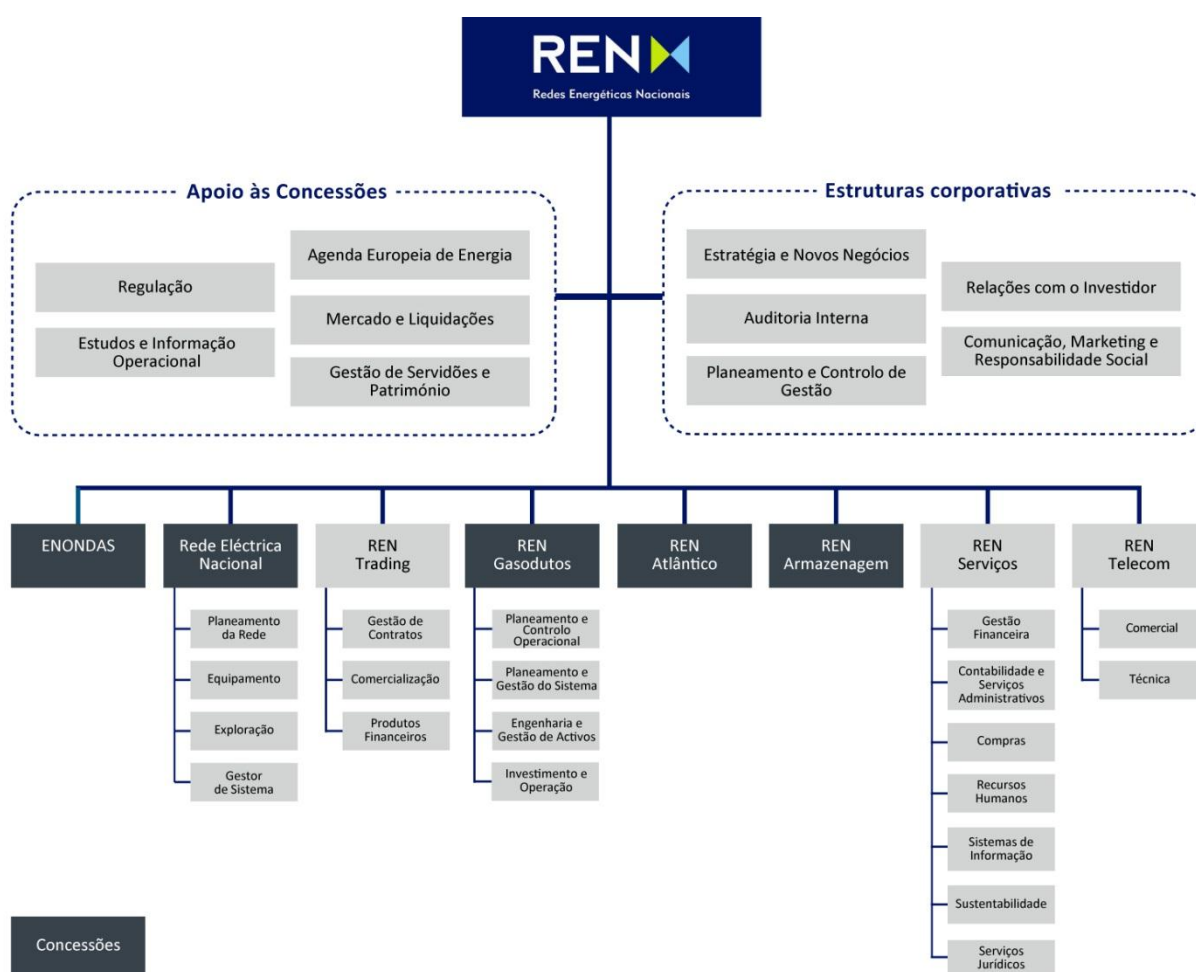
Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente da Sociedade, Pedro Cabral Nunes e Daniela Pizarro de Sá.

Em virtude da renúncia de Daniela Pizarro de Sá, Secretário Suplente da Sociedade, o Conselho de Administração deliberou, em 24 de Junho de 2010, a designação de Mafalda Rebelo de Sousa para o cargo de Secretário Suplente da Sociedade para completar o mandato do triénio em curso (2010 - 2012).

Até ao fim do mandato em curso de 2010-2012, o Secretário e respectivo suplente são os seguintes:

- Secretário: Pedro Cabral Nunes
- Suplente: Mafalda Rebelo de Sousa

1.11 Organograma funcional



2. Relação com o mercado

2.1 Deveres gerais de informação

A REN assegura a existência de um contacto permanente com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores.

Neste sentido, a REN procura facultar toda a informação relevante sobre a evolução da sua actividade e dos resultados alcançados de uma forma verdadeira, clara e consistente, através de um contacto permanente com accionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, prestando uma especial atenção aos critérios utilizados na prestação de informação periódica, de forma a promover uma fácil comparação da informação entre períodos de reporte.

De acordo com a política de relacionamento da REN com o mercado, os investidores devem ter disponível toda a informação essencial que possa influenciar as suas decisões de investimento (ou desinvestimento). Neste contexto, a REN tem como um dos seus princípios basilares a disponibilização de informação clara, completa e de acesso fácil e eficiente, permitindo, desse modo, um conhecimento geral sobre a real situação e actividade da Sociedade.

A REN utiliza o seu sítio na Internet, em www.ren.pt, como veículo dessa informação, sendo que esta é actualizada de forma regular.

2.2 Gabinete de Relações com o investidor (GIV)

O Gabinete de Relações com o Investidor (GIV) foi criado em Julho de 2007, dedicando-se em exclusivo às relações com os investidores e com o mercado em geral, podendo ser contactado pelas seguintes vias:

Ana Fernandes - Directora
Fernando Torrão
Telma Mendes

Morada: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
A/C: Gabinete de Relações com o Investidor

Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA - Portugal

Telefone: 21 001 35 46
Telefax: 21 001 31 50
E-mail: ir@ren.pt

Actualmente, o GIV desenvolve as suas atribuições, sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração e *Chief Executive Officer*, Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo, reportando-lhe directamente.

O Representante para as Relações com o Mercado da REN, desde 23 de Setembro de 2010, é o Dr. João Nuno de Oliveira Jorge Palma, o qual exerce as funções de *Chief Financial Officer* (CFO).

O GIV tem como principais atribuições:

- a) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais (CMVM) e de outras autoridades financeiras;
- b) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, quer no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, quer no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- c) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais, nomeadamente no que se refere a questões de natureza operacional e/ou estratégica e apresentar propostas para a sua implementação;
- d) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo dos *researches* de analistas, com o objectivo de contribuir para uma correcta avaliação da estratégia e dos resultados da Sociedade;
- e) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*;
- f) Actuar como interlocutor da REN junto de accionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros;
- g) Fomentar o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- h) Elaborar um plano anual de actividades do GIV, incluindo *road-shows*, visitas a investidores e organização do *Investor Day*;
- i) Desenvolver e manter o *site* de Relação com Investidores na página *Web* da Sociedade.

Actividade em 2010

A actividade no ano de 2010, ficou marcada pela eleição, em Assembleia Geral, dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012, pela celebração de um novo contrato de financiamento de longo prazo junto do Banco Europeu de Investimento, pela realização do segundo *Investor Day*, em que foi apresentado o Plano de Investimentos para o período de 2010/2016, pela nomeação de um novo Representante para as Relações com o Mercado e, finalmente, pelo anúncio de uma nova concessão para a exploração de uma zona piloto destinada à produção de energia eléctrica a partir das ondas do mar.

Foi ainda renovado o contrato de fomento de mercado iniciado em 2008, com o Banco de Investimento Global, não obstante não terem sido efectuadas durante 2010, quaisquer aquisições de acções próprias para constituição de carteira.

Todas as apresentações de resultados, anuais e intercalares, foram lideradas pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Cartaxo, tendo, após a eleição dos novos órgãos sociais, sido acompanhado pelo CFO e Representante para as Relações com o Mercado, Dr. João Nuno Palma. Todas as apresentações foram sucedidas das respectivas *conference calls* moderadas pelo *Head of Investor Relations*, Dra. Ana Fernandes.

Em 2010 realizaram-se 5 *conference calls*, 4 de esclarecimentos sobre os resultados e uma sobre a nova regulação do gás, durante as quais analistas e investidores puderam colocar directamente as suas questões ao Presidente do Conselho de Administração e ao CFO.

No total, o GIV prestou cerca de meia centena de esclarecimentos a investidores e accionistas, de forma presencial, telefónica e por email.

A actividade do GIV, para além de continuar a incrementar a visibilidade da Sociedade, teve, em 2010, um objectivo adicional que foi o de apresentar o novo *Chief Financial Officer* e Representante para as Relações com o Mercado à comunidade de analistas e investidores que acompanham a REN. Para o efeito, promoveu a presença da REN em diversos eventos realizados em Portugal e nas principais praças financeiras, como Paris, Madrid, Genebra, Zurique, Frankfurt, Londres, Milão, Toronto, Boston, Nova Iorque, Hartford, Atlanta e Chicago.

No global, foram efectuadas mais de 154 reuniões (80 no ano anterior) em 20 eventos (13 no ano anterior) levados a cabo por 8 entidades promotoras diferentes, que contaram com a presença de cerca de 150 investidores. Destaque-se ainda a realização do segundo *Investor Day* no dia 11 de Novembro que contou com a presença de mais de 100 analistas e investidores nacionais e estrangeiros.

A REN efectua regularmente a divulgação de informação privilegiada antes da abertura da sessão da Euronext Lisbon ou após o seu encerramento, disponibilizando-a no sistema de difusão de informação da CMVM, e no sítio da internet da REN, na área de Relações com o investidor. Também é distribuída informação via correio electrónico, a todos os que previamente solicitaram a sua inclusão na *mailing list* do GIV, quer se tratem de accionistas, investidores ou analistas, agências noticiosas ou meios de comunicação internacionais, tais como a Reuters ou a Bloomberg, ou a qualquer pessoa que a solicite via endereço electrónico, disponibilizado no sítio na internet e amplamente divulgado em

todas as publicações do gabinete. Durante o ano de 2010, o sítio na internet da REN obteve mais de 20 novos registos através da opção “receber alertas” (60 em 2009), contando actualmente com mais de 160 registos permanentes. Adicionalmente, pode ser solicitado a este gabinete, toda a informação pública sobre o Grupo REN, através da página de contactos no sítio na internet, por telefone, correio electrónico, fax ou carta.

2.3 Informação da Sociedade no sítio da internet

A REN dispõe de um sítio da internet exclusivamente destinado à divulgação de informação que, por regra, contém toda a informação institucional pública acerca do Grupo.

Durante o ano de 2010, seguindo algumas sugestões de investidores, foram criadas duas novas páginas: uma com informação sobre o Dia do Investidor, que inclui a apresentação e os vídeos com a gravação integral do evento, e outra com o histórico de dividendos das acções REN, desde a Oferta Pública de Venda em 2007.

Este *website*, cujo endereço é www.ren.pt, está disponível em português e inglês e contém uma secção totalmente dedicada ao investidor, em relação à qual se destaca a seguinte informação:

- **Grupo REN**

Descrição da actividade da Sociedade, sua história recente, organização, missão, estrutura societária e descrição do contexto regulamentar da concessão de transporte de electricidade e das concessões dos activos regulados de gás natural, principais áreas de negócio e estratégia. Inclui ainda informação sobre certificação de qualidade, ambiente e segurança, enumeração das participações da REN em projectos destinados a melhorar a gestão e operação da rede nacional de transporte de energia, sustentabilidade e bem assim uma área destinada às oportunidades de emprego.

- **Governo da Sociedade**

Composição dos órgãos sociais, estatutos da Sociedade e regulamentos dos órgãos sociais, bem como toda a informação relativa a Assembleias Gerais, nomeadamente, convocatórias, propostas, condições de participação e votação. Contém ainda informação relativa a Assembleias Gerais de anos anteriores, o relatório de governo societário, o código de conduta e o relatório de actividade da Comissão de Auditoria.

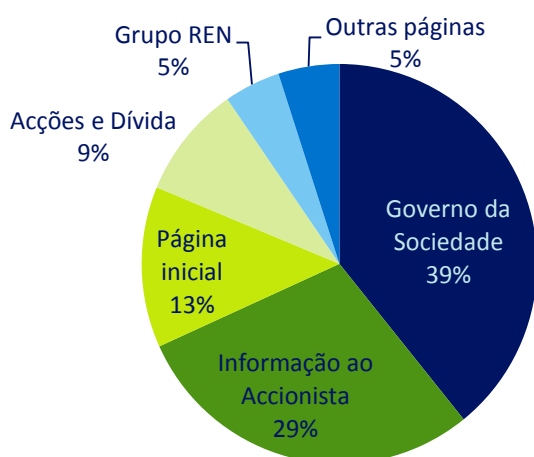
- **Informação ao accionista**

Contém todos os anúncios de informação privilegiada e outras comunicações (logo após a divulgação no sistema de difusão de informação da CMVM), indicadores chave, resultados periódicos (anuais, semestrais e trimestrais) e respectivas apresentações de resultados, relatórios e contas consolidados e estrutura accionista, informação sobre a Sociedade (entre estes elementos incluem-se a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais), e, por fim, informação sobre todos os prospectos de emissão de acções e de dívida publicados até ao momento.

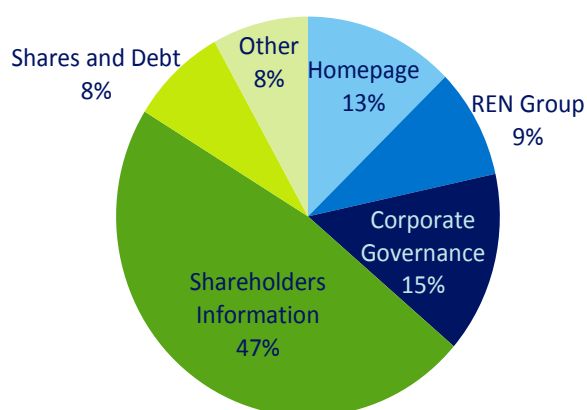
Em 2010 efectuaram-se cerca de 130 mil visitas ao site nas duas versões, sendo que $\frac{3}{4}$ das visitas foram efectuadas na versão portuguesa, com tempo médio de duração da visita de 8,56 minutos (7,5 min na versão portuguesa e 9,6 min na versão inglesa).

As páginas de informação ao accionista e de Governo societário foram as mais visitadas, conforme se pode verificar pelos gráficos abaixo, representativos das visitas em cada uma das versões:

Versão Portuguesa



Versão Inglesa



3. Acção e política de dividendos

3.1 Descrição das Acções

O capital social da REN, no valor de € 534 000 000 (quinhentos e trinta e quatro milhões de euros), encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 534 000 000

(quinhentas e trinta e quatro milhões) de acções, com o valor nominal de € 1 (um euro), sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa, das quais:

- a) 261 660 000 (duzentas e sessenta e um milhões, seiscentas e sessenta mil) são acções da categoria A, correspondendo a 49% do capital social da REN;
- b) 272 340 000 (duzentas e setenta e dois milhões, trezentas e quarenta mil) são acções da categoria B, correspondendo a 51% do capital social da REN.

As acções da categoria A são acções ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares. As acções desta categoria têm como principais direitos os seguintes:

- Direito à informação;
- Direito a participar e votar em Assembleia Geral e a impugnar deliberações dos órgãos sociais;
- Direito a receber dividendos;
- Direito de partilha de património em caso de liquidação.

Embora não existam limitações à transmissibilidade das acções representativas do capital social da REN, dado que, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, as acções transaccionadas em mercado são livremente transmissíveis, nem existam limitações ao exercício dos respectivos direitos de voto, os titulares de acções da categoria A encontram-se sujeitos ao regime estatutário de salvaguarda quanto ao não exercício de direitos de voto previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade da REN², aplicável apenas no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, também de 15 de Fevereiro.

Existem, assim, limitações legais quanto à titularidade de acções representativas do capital social da REN, decorrentes da natureza das actividades prosseguidas pelo Grupo REN no sector energético, que determinam limitações ao exercício dos direitos de voto apenas na medida em que exista violação das normas legais aplicáveis e só enquanto não

³ “Em virtude do disposto nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 30/2006 de 15 de Fevereiro, enquanto não for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade a essas normas legais e sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis, não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10%, ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.”

for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade com aquelas limitações.

Por sua vez, as acções da categoria B conferem ao seu titular todos os direitos que são conferidos aos titulares das acções da categoria A e beneficiando ainda de um (único) direito especial que se consubstancia na não sujeição dos accionistas que sejam seus titulares, ou que as representem, ao regime estatutário de salvaguarda quanto ao não exercício de direitos de voto, aplicável no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, também de 15 de Fevereiro.

Em 31 de Dezembro de 2010 estavam admitidas à negociação na *Euronext Lisbon* a totalidade das acções da REN da categoria A correspondentes ao código PTRELOAM0008.

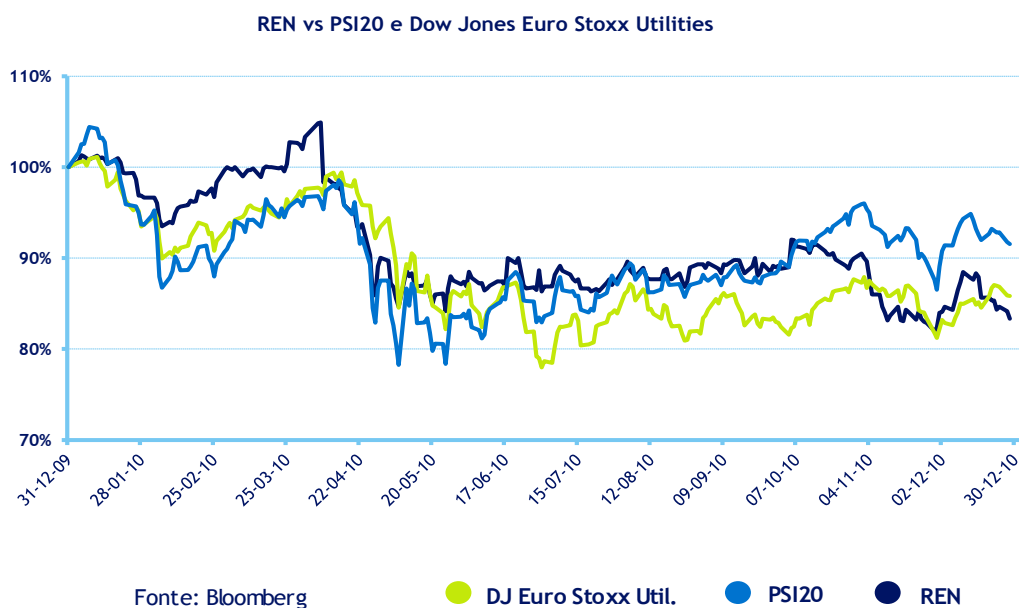
Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade.

3.2 Evolução da cotação e transacções

As acções da REN registaram em 2010 uma queda de 14%, tendo a sua performance ficado abaixo do índice de referência da bolsa nacional, o PSI20, que caiu 10,3%. As acções da REN foram prejudicadas pelos sucessivos *downgrades* da dívida pública soberana, praticados pelas agências de *rating* que, apesar de definirem o perfil de risco da REN como reduzido, consideram que o *rating* da REN não deve ser superior ao do Estado Português, devido à posição de accionista maioritário detida pelo Estado no capital social da REN e à circunstância de ser uma sociedade regulada que focaliza a sua actividade no mercado doméstico.

Também a liquidez do título da REN baixou em 2010, em linha com as suas congéneres nacionais. As transacções médias diárias passaram de cerca de 300 mil em 2009 para 180 mil em 2010. O dia de negociação mais líquido ocorreu a 7 de Abril de 2010, data em que se transaccionaram 1,4 milhões de acções e que coincidiu com o último dia em que as acções negociaram em bolsa com direito aos dividendos relativos ao exercício de 2009.

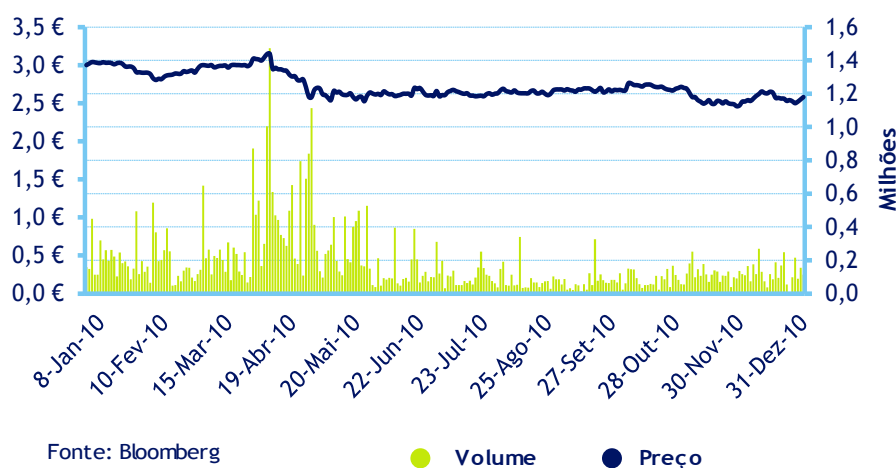
NYSE Euronext		31/Dez/2009 a 31/Dez/10
Preço	Fecho	2,58
	Máximo	3,161
	Mínimo	2,450
	Média	2,73
Transacções	Volume (Milhões)	46,2
	Volume diário médio	0,179
	Transacções acumuladas	M€ 126,13
	Transacções diárias (Média)	M€ 0,49
Valor	Cap. Bolsista (31 Dez 10)	M€ 1.377,7
Variação desde início do ano		
Δ%	PSI20	-10,3%
	REN	-14,0%



Tendo iniciado o ano a transaccionar ao preço de 3 euros, a acção REN atingiu o valor mínimo de 2,45 euros no dia 28 de Abril (o segundo dia mais líquido de 2010) e encerrou o ano nos 2,58 euros com uma capitalização bolsista superior a 1,3 mil milhões de euros. A REN faz parte do índice PSI20 com um peso de 1.44%, estando incluída num total de 19 índices de mercado, entre os quais se contam os seguintes:

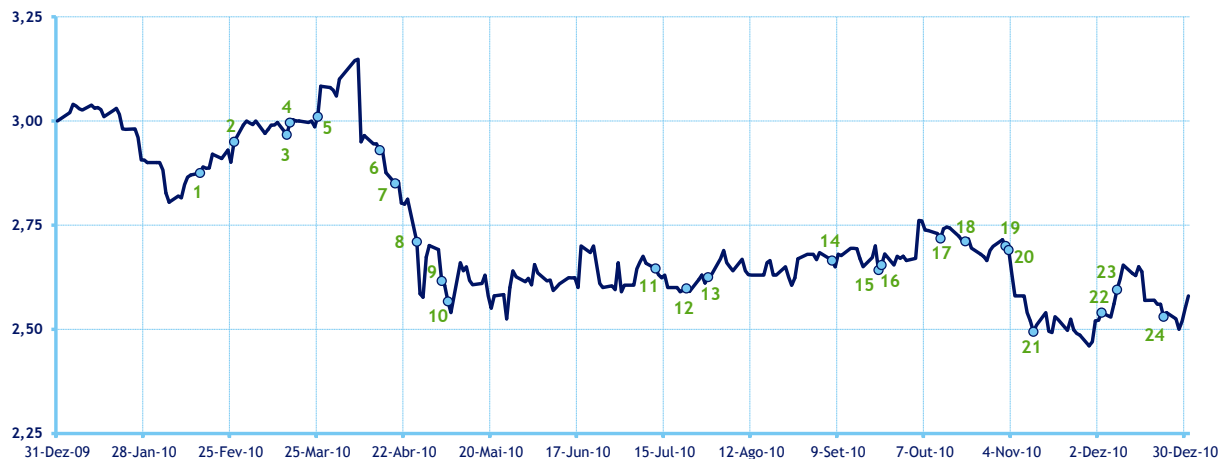
- PSI General Index
- Euronext PSI Utilities
- Euronext Top 150
- WisdomTree International SmallCap Dividend Fund
- WisdomTree Europe SmallCap Dividend Fund
- WisdomTree International Utilities Sector Fund
- S&P Developed excluding US Small Cap Index

Evolução e transacções da REN em 2010



Durante o ano de 2010, foram efectuadas diversas comunicações ao mercado relativas a informação privilegiada e outros acontecimentos que tiveram impacto na cotação da REN. No gráfico e quadro seguintes, apresenta-se um resumo dos acontecimentos mais significativos.

REN - Comunicações ao mercado e outros factos



Lista de Eventos

Nº do evento	Data	Descritivo	Tipo
1	12-02-2010	Convocatória à Assembleia Geral	Convocatórias
2	26-02-2010	Resultados anuais consolidados de 2009	Informação Privilegiada
3	15-03-2010	Deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Accionistas	Informação Privilegiada
4	16-03-2010	REN informa sobre arbitragem com a Amorim Energia B.V.	Evento
5	25-03-2010	Anúncio sobre pagamento de dividendos relativos ao exercício de 2009	Evento
6	13-04-2010	Pagamento de dividendos	Pagamento de Dividendos
7	19-04-2010	REN esclarece sobre notícias na comunicação social sobre Hidroeléctrica de Cahora Bassa	Evento
8	27-04-2010	Notação de rating da Standard & Poors	Informação Privilegiada
9	03-05-2010	Resultados relativos ao 1º trimestre de 2010	Informação Privilegiada
10	05-05-2010	Notação de rating da Moody's	Informação Privilegiada
11	13-07-2010	Revisão da notação de rating da Moody's	Informação Privilegiada
12	20-07-2010	Protocolo REN/GALP para a construção conjunta de quatro cavernas de armazenagem de gás	Evento
13	27-07-2010	Resultados consolidados do 1º semestre de 2010	Informação Privilegiada
14	06-09-2010	REN informa sobre Secretário da Sociedade	Evento
15	22-09-2010	Novo Representante para Relações com o Mercado	Evento
16	23-09-2010	REN informa sobre Participações Qualificadas	Evento
17	12-10-2010	Contrato de financiamento com o BEI	Evento
18	20-10-2010	Contrato de concessão da exploração de zona piloto	Evento
19	02-11-2010	REN informa sobre inquérito judicial	Evento
20	03-11-2010	Resultados consolidados dos primeiros 9 meses de 2010	Informação Privilegiada
21	11-11-2010	Investor Day 2010	Evento
22	03-12-2010	Notação de rating da Standard & Poors	Informação Privilegiada
23	07-12-2010	Tornado causa estragos em infra-estruturas da REN	Evento
24	21-12-2010	Notação de rating da Moody's	Informação Privilegiada

3.3 Estrutura accionista

Durante o ano de 2010, ocorreram diversas alterações relevantes das participações qualificadas detidas por accionistas privados da REN.

A Gestmin SGPS, S.A. (“Gestmin”) comunicou, no dia 21 de Setembro de 2010, que a Gestfin SGPS, S.A. (“Gestfin”) foi alvo de um processo de fusão, com transferência global de património desta última empresa para a esfera jurídica da Gestmin. Deste modo, a Gestmin passou a deter

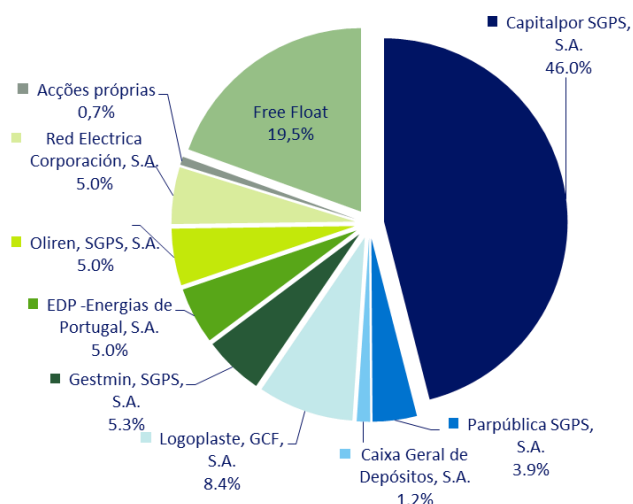
um total de 28.057.179 acções, representativas de 5,254% do capital social e direitos de voto da REN. Na mesma data, aquela sociedade informou que a participação qualificada imputável ao Sr. Manuel Carlos de Melo Champalimaud - Presidente do Conselho de Administração e accionista maioritário da Gestmin -, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, passou a ser a seguinte:

- Gestmin: 28.057.179 acções, representativas de 5,254% do capital social;
- Manuel Carlos de Melo Champalimaud: 69.300 acções representativas de 0,013% do capital social;
- Total da participação qualificada imputável ao Sr. Manuel Carlos de Melo Champalimaud: 28.126.479 acções, ou seja, 5,267% do capital social da REN.

A Logoenergia, SGPS, S.A., redenominada Logo Finance, S.A. em 13 de Dezembro (“Logofinance”) vendeu, em 28 de Dezembro, à Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A. (“Logoplaste”), 28.189.792 acções representativas de 5,28% do capital social e respectivos direitos de voto da REN. Devido a esta e outras alterações ocorridas no seio das empresas do grupo Logoplaste, passaram a ser imputáveis à Logoplaste 8,44% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da REN, dos quais 5,28% dos direitos de voto detidos directamente pela Logoplaste e 3,16% detidos indirectamente. Também neste contexto, passaram a ser imputáveis à Logofinance 2,07% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da REN.

As participações qualificadas detidas no capital social da REN, em 31 de Dezembro de 2010, encontram-se identificadas no Anexo III, o qual inclui ainda a identificação das acções detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização da REN e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como as transacções efectuadas por estes membros de órgãos sociais.

Assim, tendo por referência as comunicações efectuadas à Sociedade nos termos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, a estrutura de participações qualificadas da REN, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, por referência a 31 de Dezembro de 2010, pode ser resumida da seguinte forma:



As acções detidas pela Capitalpor SGPS, S.A., pela Parpública SGPS, S.A. e pela Caixa Geral de Depósitos S.A. correspondem às 272 340 000 acções de categoria B representativas do capital social da REN, e ainda a 339.316 acções de categoria A, detidas pela Caixa Geral de Depósitos, S.A..

3.4 Política de Dividendos

A política de dividendos da REN encontra-se dependente de uma série de factores, incluindo os lucros distribuíveis da REN, as condições financeiras, as necessidades de financiamento (em particular no que se refere aos gastos de capital e planos de investimento), as perspectivas de negócio da REN, as condições aplicáveis à prossecução das actividades da REN e outros factores que se considerem relevantes na altura da aplicação de resultados.

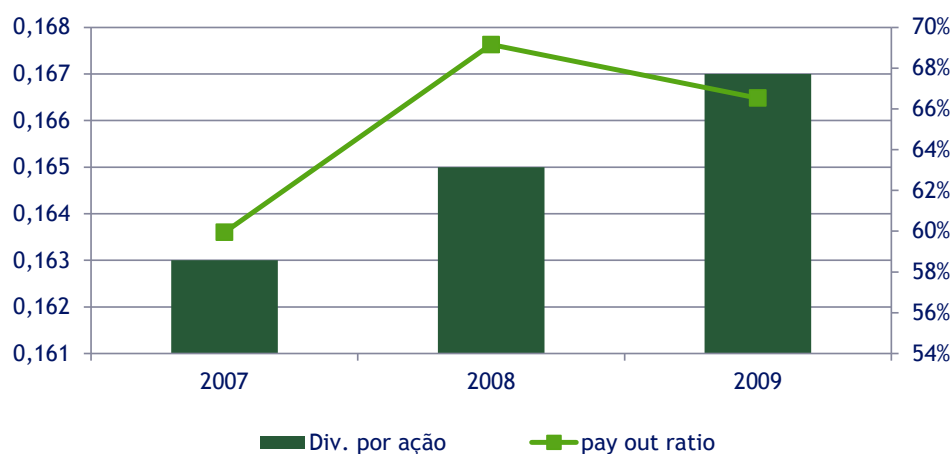
Em 11 de Novembro de 2010, no dia reservado ao investidor, o Conselho de Administração da REN reiterou o seu compromisso de manter a intenção de alcançar um crescimento nominal dos dividendos até ao ano de 2016, conforme também tinha sido previamente anunciado em 2009, no Dia do Investidor, aquando da apresentação do Plano de Investimentos 2009/2014. Historicamente, a REN, tendo como objectivo manter um dividendo atraente que se situe dentro do intervalo dos seus pares, tem proposto aos

accionistas uma distribuição anual de dividendos entre cerca de 60% a 70% dos resultados líquidos, conforme ilustra o quadro anexo:

Histórico de dividendos

Relativos ao ano	Montante (M€)	Tipo	Ano de pagamento	Resultado Líquido Ano (M€)	Pay out ratio	Dividendo bruto por acção (€)
2007	87,04	Ordinário	2008	145,2	60%	0,163
2008	88,11	Ordinário	2009	127,4	69%	0,165
2009	89,18	Ordinário	2010	134,0	67%	0,167

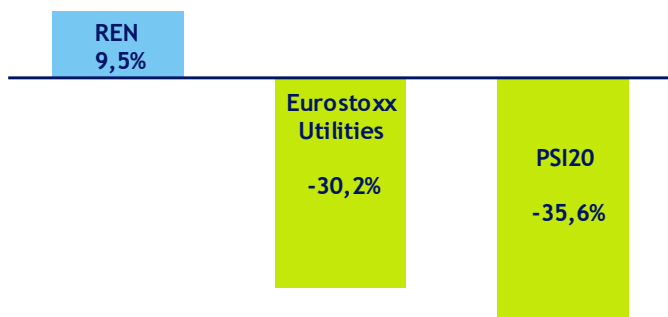
No ano de 2010, a REN distribuiu aos accionistas, a título de dividendo relativo ao exercício de 2009, um montante global de 89.178.000 euros, correspondente a um valor de 0,167 euros brutos por acção e a um valor líquido de 0,1336 euros por acção (independentemente da categoria das acções), o que esteve em linha com a distribuição ocorrida nos anos anteriores.



3.5 Remuneração Total do Accionista

Apesar da descida verificada durante o ano de 2010, a REN proporciona aos seus accionistas, desde a OPV realizada em Julho de 2007, um retorno positivo e significativamente superior ao proporcionado pelos índices de referência comparáveis, nomeadamente, face ao PSI20 (mais de 45%) e face ao Dow Jones Euro Stoxx Utilities (cerca de 40%).

Retorno total aos accionistas (9 de Julho 2007 a 31 de Dezembro 2010)



	Retorno desde 09 de Julho 2007 a 31 Dezembro 2010	
	Período	Anual equivalente
REN	9,5%	2,6%
Eurostoxx Utilities	-30,2%	-9,8%
PSI20	-35,6%	-11,9%

Nota: Assumindo o reinvestimento dos dividendos no índice e em acções

3.6 Acompanhamento da acção pelos Analistas

Oito analistas acompanharam permanentemente a performance da REN em 2010 e, apesar de ter sido um ano particularmente adverso para a generalidade das empresas cotadas em Portugal, a REN encerrou o ano com quatro recomendações de compra, duas neutrais e apenas uma recomendação de venda.

A 31 de Dezembro de 2010, o preço alvo médio das diversas casas de investimento era de 2,96€, representando um potencial de valorização de cerca de 15% face à cotação de fecho de 2010.

Instituição	Nome	Preço Alvo	Recomendação	Data	Analisa a REN desde
Espirito Santo Research	Fernando García	€ 2,90	Neutral	14/12/2010	14/01/2008

EQUITA	Gianmarco Bonacina	€ 2,85	Buy	13/10/2010	01/02/2008
Caixa BI	Helena Barbosa	€ 3,20	Buy	10/12/2010	14/04/2008
CITI	Manuel Losa	€ 2,30	Sell	24/11/2010	22/10/2010
Millennium	João Mateus	€ 3,40	Buy	17/11/2010	15/09/2007
BPI	Flora Trindade	€ 2,80	Accumulate	12/11/2010	11/09/2007
UBS	Alessandro D'Erme	€ 2,85	Neutral	27/08/2010	13/05/2008
Société Générale	Andy Gboka	€ 3,37	Buy	12/01/2010	12/01/2010
Santander	Joaquín Ferrer	€ 3,70	Buy	15/10/2009	24/10/2007
Média		€ 3,04			

Nota: Preços alvo e recomendações a 31 de Dezembro de 2010

4. Participação accionista

4.1 Voto e exercício de direito de voto

Os titulares de acções representativas do capital social da REN dispõem dos inerentes direitos de voto, independentemente da categoria de acções em que as mesmas se integrem, vigorando o princípio de que a cada acção corresponde um voto. O Contrato de Sociedade da REN não consagra qualquer limitação ao exercício do direito de voto em função da titularidade ou imputação de uma determinada percentagem de direitos de voto ou de qualquer critério.

Do ponto vista legal, existem limitações quanto à própria titularidade de acções representativas do capital da REN decorrentes da natureza das actividades prosseguidas pelo Grupo REN no sector energético. Com efeito, as exigências decorrentes das directivas comunitárias aplicáveis aos sectores da electricidade e do gás natural em matéria de separação jurídica e de propriedade entre o operador de transporte daqueles bens e os operadores que realizem as demais actividades em cada um dos sectores, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infra-estruturas de transporte, foram transpostas para o direito português em termos que implicam restrições à titularidade de participações no capital do operador de transporte.

Assim, o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, também de 15 de Fevereiro, determina que nenhuma entidade possa ser titular, directa ou indirectamente, de uma participação superior a 10% do capital social da REN, salvo quando se trate de entidades com actividades no sector energético nacional ou estrangeiro, caso em que a restrição à titularidade é aplicável a partir de uma participação de 5% do capital da REN.

Em face do quadro legal vigente, o n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade prevê que, enquanto não for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade com as citadas normas legais e sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis, não são contados os votos inerentes às acções da Categoria A, emitidos

por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10% ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

Esta é a única disposição estatutária que estabelece que não são contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados, não estando previsto o dever de sujeitar a deliberação da Assembleia Geral a manutenção ou eliminação de tais normas estatutárias, pelo menos, de 5 em 5 anos, uma vez que esta disposição estatutária decorre de uma imposição legal e não visa impedir o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação da lei que impeça a contabilização de votos representativos de acções detidas em contrariedade à lei.

As acções da Categoria B beneficiam de um (único) direito especial que se consubstancia na não sujeição dos accionistas que sejam seus titulares, ou que as representem, ao referido regime de salvaguarda, mesmo no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade e do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, para efeitos de cálculo dos votos correspondentes à percentagem do capital social detida por um participante numa Assembleia Geral são agregados, para além dos inerentes às acções de que o participante tenha a titularidade ou o usufruto, os direitos de voto:

- a) detidos por terceiros em nome próprio, mas por conta do participante;
- b) detidos por sociedade que com o participante se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- c) detidos por titulares do direito de voto com os quais o participante tenha celebrado acordo para o seu exercício, salvo se, pelo mesmo acordo, estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;
- d) detidos, se o participante for uma sociedade, pelos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização;
- e) que o participante possa adquirir em virtude de acordo celebrado com os respectivos titulares;
- f) inerentes a acções detidas em garantia pelo participante ou por este administradas ou depositadas junto dele, se os direitos de voto lhe tiverem sido atribuídos;

- g) detidos por titulares do direito de voto que tenham conferido ao participante poderes discricionários para o seu exercício;
- h) detidos por pessoas que tenham celebrado algum acordo com o participante que vise adquirir o domínio da sociedade ou frustrar a alteração de domínio ou que, de outro modo, constitua um instrumento de exercício concertado de influência sobre a sociedade participada;
- i) imputáveis a qualquer das pessoas referidas numa das alíneas anteriores por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das outras alíneas.

Nos termos do artigo 13.º do Contrato de Sociedade, para efeitos de cálculo da percentagem do capital social detido, os accionistas deverão fornecer ao Conselho de Administração as informações por este solicitadas, de uma forma completa, objectiva e verídica. Caso os accionistas incumpram esta obrigação, os direitos de voto inerentes às acções detidas no capital social da REN que ultrapassem os limites de 5% ou 10%, consoante se trate ou não de entidades do sector energético, não poderão ser exercidos.

Nos termos do nº 9 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os titulares de acções com direito de voto podem ser representados numa Assembleia Geral por procuração outorgada a pessoas com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que dê entrada na sede social ou que seja enviada por correio electrónico até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral relevante. As procurações deverão estar assinadas e só são válidas para uma única assembleia.

4.2 Voto por correspondência

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 5 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os accionistas da REN podem votar por correspondência. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, as convocatórias publicadas relativas a Assembleias Gerais mencionam a possibilidade de exercício do voto por correspondência e devem especificar, designadamente, os procedimentos a seguir pelos accionistas para o seu exercício, incluindo um endereço postal e o prazo final para a recepção dos votos. Actualmente, não

se encontra prevista a possibilidade de exercício do voto por correspondência através de meios electrónicos.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os accionistas podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à do bilhete de identidade ou documento de identificação com força jurídica equivalente e acompanhada de fotocópia legível deste, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, que dê entrada na sede social da REN pelo menos até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente.

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu sítio na Internet em www.ren.pt um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, bem como remete aos accionistas que o requeiram o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

4.3 Princípio “uma acção, um voto” e princípio da proporcionalidade

Na esteira das recomendações e melhores práticas em matéria de participação accionista nas sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, o Contrato de Sociedade da REN incorpora o princípio “uma acção, um voto”, prevendo-se no n.º 2 do artigo 12.º que a cada acção corresponde um voto.

Ademais, o Conselho de Administração da REN considera que a Sociedade assegura plenamente o princípio da proporcionalidade entre os direitos de voto e participação accionista e não adopta qualquer medida destinada a impedir o êxito de ofertas públicas,

nos termos e para os efeitos das Recomendações da CMVM I.3.3. e I.6.1., não só por acolher o princípio *one share one vote* como pelas seguintes razões:

- Conforme se indicou no ponto 4.1, as restrições ao exercício de voto acima referidas resultam de limitações legais quanto à titularidade de acções representativas do seu capital social, decorrentes da regulação dos sectores em que a Sociedade actua, assim como constituem um mecanismo de salvaguarda segundo o qual os direitos de voto não são contados apenas enquanto não for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade com tais limitações à transmissibilidade;
- Os titulares de participações que se compreendam dentro dos limites estabelecidos na lei para a titularidade de capital do operador das redes de transporte de electricidade e de gás natural não se encontram sujeitos a qualquer restrição ao exercício dos direitos de voto inerentes às suas participações.

4.4 Assembleia Geral e participação na Assembleia

A consagração do aludido princípio “uma acção, um voto” tem como corolário o direito à assistência, participação e intervenção na Assembleia Geral por qualquer pessoa que detenha uma ou mais acções registadas em seu nome, que lhe confirmam, segundo a lei e o Contrato de Sociedade, pelo menos um voto, às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data de realização da Assembleia Geral (“Data de Registo”), nos termos do n.º 1 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Sobre esta matéria, importa esclarecer que o n.º 8 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade da REN prevê que:

“A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao quinto dia útil anterior à data da realização da mesma, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem competir o serviço de registo em conta das acções, atestando que as mesmas se encontram registadas em conta do accionista desde pelo menos o quinto dia útil anterior à data da reunião da assembleia e que foi efectuado o bloqueio das mesmas até essa data.”

No entanto, esta disposição estatutária é considerada não escrita por se ter tornado *contra legem* em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei 49/2010, de 19 de Maio,

que, entre várias alterações legislativas, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2007/36/CE, de 11 de Junho, comumente denominada por “Directiva dos Accionistas”, razão pela qual o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a alteração daquela disposição.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo referido Decreto-Lei 49/2010, de 19 de Maio, o accionista que pretenda participar na Assembleia Geral deve declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar correio electrónico. Para simplicidade de processos, a REN disponibiliza no respectivo sítio na Internet um meio de comunicação electrónico simplificado destinado à notificação da intenção de participação na Assembleia Geral.

4.5 Depósito ou bloqueio de acções

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei 49/2010, de 19 de Maio, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, tem direito a participar nas Assembleias Gerais da REN quem na Data de Registo for titular de acções que lhe confirmam pelo menos 1 voto. O exercício do direito de participação e votação na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções posteriormente à Data de Registo, nem depende do seu bloqueio entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

De acordo com o n.º 7 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, o accionista que tiver declarado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a intenção de participar na Assembleia Geral e que tiver transmitido as suas acções, entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicar esse facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

Os accionistas da REN que detenham, a título profissional, acções da Sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, em acréscimo ao exigido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data de

registo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (a) A identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; (b) As instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

4.6 Recursos humanos e logísticos de apoio à Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade, utilizando para o efeito o apoio do Secretário da Sociedade, do gabinete interno de assessoria jurídica e de uma sociedade de advogados externa, bem como os serviços de assessoria técnica e de escrutínio de votos disponibilizados por uma instituição financeira.

4.7 Quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral

O quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 51 % do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados. Porém, tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações sobre alterações do Contrato de Sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, só se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos, tendo em vista assegurar uma adequada representatividade dos accionistas face à natureza das actividades prosseguidas pela Sociedade e à sua estrutura accionista.

4.8 Actas das reuniões da Assembleia Geral e acervo histórico

Considerando que a REN passou, em Julho de 2007, a ser uma sociedade aberta com acções admitidas à negociação em mercado e, tendo em consideração as Recomendações da CMVM, no sítio na Internet, em www.ren.pt, passaram a ser disponibilizadas desde a Assembleia Geral Anual de 2008, no prazo de 5 dias após a realização da Assembleia Geral, extractos de actas ou documentos de conteúdo equivalente, com o objectivo de manter um acervo histórico das convocatórias, das deliberações tomadas, do *quórum* constitutivo e deliberativo relativo às reuniões realizadas, do capital representado e do resultado das votações, o qual será mantido por um período mínimo de 3 anos. A Sociedade disponibiliza, ainda, no seu sítio da Internet, as actas das reuniões da Assembleia Geral Anual desde 2008 e por idêntico período.

4.9 Acordos Parassociais

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

5. Sistema de Administração e de Fiscalização

5.1 Estrutura, Organização e Funcionamento

Aspectos gerais

No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a REN adoptou o modelo de gestão e de fiscalização de inspiração anglo-saxónica que integra (i) o Conselho de Administração como órgão de administração dos negócios sociais - o qual delega a gestão corrente da Sociedade na Comissão Executiva - e (ii) a Comissão de Auditoria como órgão de supervisão e controlo da actividade social.

No plano da administração e gestão encontra-se uma clara delimitação de competências entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, mercê do rigor e objectividade da delegação de competências efectuada pelo Conselho de Administração em 15 de Março de 2010, conforme se referiu acima. Por outro lado, a unidade entre a função de Presidente do Conselho de Administração e a de Presidente da Comissão Executiva assegura uma coerência e transparência essenciais para a gestão da Sociedade e para o seu adequado acompanhamento pelos demais membros do órgão de administração.

No plano da fiscalização, a Comissão de Auditoria actua enquanto órgão de controlo interno, desempenhando funções de supervisão e fiscalização da actividade da gestão com autonomia e independência.

Essas funções decorrem da lei (artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais) e do Contrato de Sociedade da REN (artigo 22.º) e incluem, entre outras, a fiscalização da administração da Sociedade, da observância da lei e do Contrato de Sociedade, a verificação da exactidão dos documentos de prestação de contas e a fiscalização da respectiva revisão, a fiscalização da preparação e divulgação da informação financeira, da eficácia dos sistemas de controlo interno e da gestão de riscos e a convocação da Assembleia Geral sempre que o Presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo. Em acréscimo, a Comissão de Auditoria aprecia a actividade e fiscaliza a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.

Acresce que, a dupla qualidade do administrador que integra a Comissão de Auditoria, enquanto membro do órgão de fiscalização e membro do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do

acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.

5.2 Estrutura, Organização e Funcionamento do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 14.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 7 e um máximo de 15 membros, fixado pela Assembleia Geral que os elege.

Actualmente, o Conselho de Administração é composto por 13 membros. O Conselho de Administração incluiu durante o ano de 2010 um total de 8 membros não executivos, o que garante a efectiva capacidade de acompanhamento e avaliação da actividade dos membros executivos.

De entre os administradores não executivos contam-se 4 administradores independentes, o que corresponde a um número adequado, tendo em conta a dimensão da Sociedade e a sua estrutura accionista e, bem assim, permite observar a Recomendação da CMVM II.1.2.2.

Os membros do Conselho de Administração da REN são eleitos (e destituídos) pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 14.º do Contrato de Sociedade, sem intervenção dos administradores executivos no processo de selecção de candidatos a administradores não executivos da Sociedade.

Tendo em conta que, nos termos legais e estatutários, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade é da competência da Assembleia Geral, os Accionistas assumem um papel exclusivo no mencionado processo de selecção.

O Conselho de Administração da Sociedade apenas toma parte naquele processo em caso de substituição, por cooptação, de administradores em falta, conforme referido *infra*. Neste caso, tratando-se aliás de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

Por sua vez, na ausência de uma comissão especializada em matéria de selecção, conforme melhor explicitado em 5.6 *infra*, cabe aos membros não executivos do Conselho de Administração, no âmbito da sua função de supervisão, o acompanhamento permanente dos assuntos relacionados com a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração e a análise do perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN.

Na eleição dos administradores é consagrada estatutariamente a faculdade de uma minoria de accionistas, que vote contra a proposta que faça vencimento na eleição dos administradores, designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

No caso de ser necessário proceder à substituição de um administrador (que não integre a Comissão de Auditoria), esta poderá ocorrer por uma das seguintes formas: (i) não existindo administradores suplentes, o Conselho de Administração poderá proceder à cooptação de um administrador, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte (sem intervenção dos administradores executivos da Sociedade na selecção dos candidatos cuja cooptação é proposta ao Conselho de Administração); (ii) no caso de não se proceder à cooptação num prazo de 60 dias, a Comissão de Auditoria designa um substituto, o que deve ser igualmente submetido a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte; (iii) se tal não suceder, a substituição far-se-á através da eleição de um novo administrador pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração adoptou um conjunto de princípios gerais e indicativos relativamente à sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, nos termos seguintes:

- Na atribuição de pelouros, o Conselho de Administração terá em conta, entre outros, os seguintes factores: (i) o *know-how* e experiência adequada às funções em causa, (ii) o conhecimento profundo do sector e (iii) a diversidade de valências e qualificações no seio do Conselho de Administração, como órgão que se pretende multidisciplinar;

- A atribuição de pelouros enquadrar-se-á na cultura e política de gestão de recursos humanos da Sociedade, visando permitir, sempre que desejável e do interesse da REN, a harmonização de práticas globais e a maximização de sinergias nas várias unidades de negócio;
- O Conselho de Administração atenderá casuisticamente à rotatividade dos pelouros dos administradores, quando tal se mostre consentâneo com o aperfeiçoamento do governo societário e a prossecução do interesse da Sociedade, nomeadamente quando se mostre positivo proceder a um *refreshing* da estratégia adoptada em determinado pelouro ou função;
- Tendencialmente, na atribuição de pelouros aos membros executivos do Conselho de Administração, em particular no que se refere ao pelouro financeiro e a outros pelouros de elevada complexidade técnica e grau de especialização, dar-se-á prevalência aos critérios referidos no primeiro parágrafo *supra*, por se considerar que nestas situações a experiência, qualificação adequada e, sobretudo, o conhecimento profundo da Sociedade e do seu negócio têm uma mais valia superior à rotatividade;
- Por outro lado, no que se refere aos seus membros não executivos, o Conselho de Administração procurará favorecer a rotatividade de um número adequado de membros, tendencialmente, após o decurso de 3 mandatos consecutivos, com vista a contribuir para o desempenho eficaz da sua função de acompanhamento e vigilância da gestão executiva.

Os referidos princípios aplicar-se-ão, a partir da data da sua aprovação, no contexto das seguintes competências do Conselho de Administração e tendo presente o papel primordial da Assembleia Geral de Accionistas na eleição dos administradores:

- Designação dos membros da Comissão Executiva e do seu Presidente;
- Atribuição de poderes a algum ou a alguns dos administradores para se ocuparem especialmente de certas matérias de administração;
- Designação dos membros de comissões especializadas que possam vir a ser constituídas nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Conselho de Administração; e

- Substituição por cooptação de administradores em falta, sujeita, no entanto, a posterior ratificação pela primeira Assembleia Geral seguinte, nos termos legais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Contrato de Sociedade e o respectivo Regulamento, o Conselho de Administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros para cada ano civil, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por quaisquer dois outros Administradores ou pelo Revisor Oficial de Contas. Durante o exercício de 2010, o Conselho de Administração realizou 13 reuniões, das quais foram elaboradas actas.

Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual apenas será válida para essa reunião, mas em cada reunião do conselho nenhum administrador pode representar mais de um administrador.

Acresce que nem os administradores com funções executivas podem fazer-se representar por membros da Comissão de Auditoria, nem os membros desta podem fazer-se representar por administradores com funções executivas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração da REN não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

De acordo com o artigo 20.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração delibera por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

O Presidente do Conselho de Administração dispõe de voto de qualidade. O Conselho de Administração deve designar qual dos seus membros substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos deste. O Administrador que actue em substituição do Presidente do Conselho de Administração dispõe também de voto de qualidade.

O Conselho de Administração aprovou um aditamento ao seu Regulamento destinado a criar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial com vista a facilitar o exercício do respectivo direito à informação nos seguintes termos:

- Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores da Sociedade com funções não executivas assumem uma função de supervisão da actuação da gestão executiva;
- De forma a permitir-lhes tomar decisões de forma independente e informada, os administradores com funções não executivas poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respectivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), solicitando tal informação a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.
- Sem prejuízo dos demais deveres de informação que impendem sobre os administradores executivos da Sociedade e da divulgação atempada da agenda definitiva dos trabalhos, acompanhada da documentação preparatória das deliberações, no início de cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva prestará informação resumida acerca dos aspectos mais relevantes relacionados com o exercício das competências nesta delegadas.
- Os administradores da Sociedade com funções não executivas realizarão reuniões *ad hoc*, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou, caso este desempenhe funções executivas, do Presidente da Comissão de Auditoria, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dois daqueles administradores, com vista a proceder à apreciação da gestão da Sociedade.

Em acréscimo, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportunamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º deste Regulamento, estando as deliberações da Comissão Executiva sempre disponíveis para consulta, não existindo constrangimentos no acesso à informação por esses membros.

Assim, o Conselho de Administração considera que, através dos mecanismos acima descritos, estão criadas todas as condições para que os administradores com funções não executivas desempenhem de modo eficiente e coordenado a sua função e decidam de forma independente e informada.

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento do Conselho de Administração da REN, a acta de cada reunião é redigida pelo Secretário da Sociedade e deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente.

No que respeita às incompatibilidades e ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos sociais de outras sociedades, aplicam-se as regras relevantes do Código das Sociedades Comerciais, não existindo, além destas, quaisquer limitações previstas internamente.

Quanto à actividade dos administradores não executivos durante o ano de 2010, três dos administradores não executivos, José Luís Alvim Marinho, José Frederico Vieira Jordão e Fernando António Portela Rocha de Andrade, exerceram as suas funções enquanto membros da Comissão de Auditoria. Os restantes administradores não executivos exerceram as respectivas funções, não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, que se realizaram com uma regularidade mensal, mas igualmente através de um acompanhamento permanente dos trabalhos da Comissão Executiva, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, as matérias de *governance* e as matérias relacionadas com aspectos regulatórios. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções, tal como decorre da descrição da sua actividade constante do relatório anual de gestão.

5.3 Estrutura, organização e funcionamento da Comissão Executiva

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, e no artigo 16.º do Contrato de Sociedade, indicando os Administradores que a compõem e designando o respectivo Presidente.

A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências numa Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, bem como a composição, a designação do respectivo Presidente e o modo de funcionamento desse órgão.

Actualmente, a Comissão Executiva é composta por 5 membros.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Conselho de Administração e do disposto no n.º 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as seguintes competências: a cooptação de administradores; o pedido de convocação de Assembleias Gerais; a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral; a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis; a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade; a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da Sociedade, nos termos previstos no Contrato de Sociedade; a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da REN.

Acresce que, o Conselho de Administração actua de forma consentânea com os seus objectivos, não delegando na Comissão Executiva a sua competência no que respeita à definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade e à definição da estrutura empresarial do Grupo. Do mesmo modo, o Conselho de Administração não delega a competência para a aprovação de decisões estratégicas, porquanto dispõem de um valor ou risco acrescido, ou devido às suas características especiais.

Com efeito, nos termos do artigo 3.º do respectivo Regulamento interno, ainda que o Conselho de Administração tenha procedido à delegação da gestão corrente nos termos acima explicitados, este órgão manteve a sua competência, designadamente, no que respeita à: (i) definição da estratégia, objectivos e políticas de gestão da Sociedade e do Grupo; (ii) aprovação dos planos de actividade e financeiros anuais, dos planos de investimentos e dos orçamentos; e, bem assim, à (iii) constituição de parcerias por todas as sociedades participadas.

Nos termos da mesma disposição do respectivo Regulamento interno, compete ainda ao Conselho de Administração, sem possibilidade de delegação, a tomada das seguintes decisões consideradas estratégicas: as adjudicações de aquisições e de investimentos a efectuar pela Sociedade e ou pelas sociedades participadas - designadamente, pelas sociedades REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gás, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A. -, contemplados e previstos no orçamento anual da Sociedade e ou das sociedades participadas, e cujo valor seja igual ou superior a € 25 000 000.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, a delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer uma das seguintes situações: substituição do membro do Conselho de Administração designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros; com o termo do mandato do Conselho de Administração que efectuar a delegação.

O Presidente da Comissão Executiva, designado pelo Conselho de Administração, poderá indicar um dos vogais para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

De acordo com o Regulamento da Comissão Executiva, as suas reuniões são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e devem realizar-se com uma periodicidade semanal. Para cada reunião da Comissão Executiva é elaborada a respectiva acta.

No ano de 2010, a Comissão Executiva realizou 51 reuniões, das quais foram elaboradas actas.

As deliberações da Comissão Executiva apenas poderão ser tomadas quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, os quais se podem fazer representar numa reunião por outro membro da Comissão Executiva, mediante simples carta dirigida ao respectivo Presidente, não sendo, contudo, permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

Em caso de impossibilidade de participação em reunião da Comissão Executiva, os administradores executivos poderão, tratando-se de deliberação considerada urgente pelo Presidente deste órgão, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual apenas será válida para a reunião em causa.

As deliberações da Comissão Executiva são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros que estejam presentes ou representados, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação, bem como o seu substituto.

O Regulamento da Comissão Executiva determina que em cada reunião seja designado um membro para acompanhar a execução de cada deliberação, tendo em vista permitir o acompanhamento e adopção de eventuais medidas adicionais para a sua execução.

O Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das reuniões da

Comissão Executiva. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas.

Para além disso, a Comissão Executiva prepara e propõe, ao Conselho de Administração, projectos de deliberação respeitantes às matérias da competência reservada a este órgão, e submete ao Conselho de Administração os assuntos que, pela sua relevância, considere justificarem a aprovação por este órgão.

5.4 Organização e funcionamento da Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria deve ser composta por 3 membros não executivos do Conselho de Administração, os quais são eleitos (e destituídos, apenas quando ocorra justa causa) pela Assembleia Geral, sendo o respectivo Presidente designado aquando dessa eleição.

O Presidente da Comissão de Auditoria, José Luís Alvim Marinho, e os vogais em funções, José Frederico Vieira Jordão e Fernando António Portela Rocha de Andrade, são independentes e possuem as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

A Comissão de Auditoria dispõe do seu próprio regulamento interno de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento. Em particular, prevê-se que as reuniões do órgão de fiscalização sejam realizadas com uma periodicidade mensal, na sede social, devendo o respectivo Presidente remeter a convocatória da reunião, da qual constem a respectiva ordem de trabalhos e os documentos de suporte. Para além das reuniões ordinárias, a Comissão de Auditoria pode reunir sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pelos dois vogais que a compõem.

No ano de 2010, a Comissão de Auditoria realizou 12 reuniões. São elaboradas actas de cada reunião realizada.

No que respeita às incompatibilidades e ao número máximo de cargos acumuláveis pelos membros da Comissão de Auditoria em órgãos sociais de outras sociedades aplicam-se as regras relevantes do Código das Sociedades Comerciais, não existindo, além destas, quaisquer limitações previstas internamente.

A Comissão de Auditoria é o primeiro interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Esta Comissão, por outro lado, pode obter pareceres independentes ou contratar serviços de consultoria especializada na medida que considere necessária para o adequado

desempenho das suas funções. A Comissão de Auditoria tem ainda a possibilidade de aceder aos recursos e meios disponibilizados pela REN que se mostrem necessários para o exercício das suas funções.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria, que incluem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, são objecto de divulgação no sítio na internet da Sociedade, em www.ren.pt.

5.5 Divulgação de regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

O Regulamento do Conselho de Administração, o Regulamento da Comissão de Auditoria e o Regulamento da Comissão Executiva encontram-se disponíveis no site www.ren.pt, em português e na sua tradução para língua inglesa.

5.6 Comissões Especializadas

Tendo em consideração o modelo de governo societário implementado pela REN, que integra uma Comissão de Auditoria como mecanismo de controlo interno, desempenhando funções de supervisão e de fiscalização da actividade de gestão da REN e, bem assim, a fiscalização dos negócios sociais, tem-se entendido não haver espaço para a criação de comissões especializadas com o objectivo único de avaliar o desempenho dos administradores executivos ou a actividade das comissões existentes, o qual é alcançado através da actividade de avaliação realizada pela Comissão de Auditoria e pelos membros não executivos do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2010, os administradores não executivos da Sociedade acompanharam os assuntos relacionados com (i) o modelo e os princípios de governo da Sociedade, (ii) a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração e a análise do perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN e, bem assim, (iii) a avaliação do desempenho dos administradores executivos.

Com efeito, a avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva é realizada pelo conjunto dos administradores não executivos, de forma a criar um adequado equilíbrio interno e um desempenho efectivo das funções não executivas por todos os

membros do Conselho de Administração e não apenas por alguns administradores. De igual modo, o conjunto dos administradores não executivos acompanha o desempenho global do Conselho de Administração e procede à reflexão sobre o funcionamento do sistema de governo societário.

Em acréscimo, a REN entende não se adequar às especificidades da Sociedade a criação de uma comissão especializada com competências em matéria de identificação de candidatos com perfil para o cargo de administrador, uma vez que o respectivo processo de selecção tem vindo a ser levado a cabo de forma adequada ao interesse da Sociedade, seja no contexto da eleição em Assembleia Geral, seja no caso de cooptação por decisão do Conselho de Administração.

Em especial, no âmbito da avaliação do desempenho global do órgão de administração e do funcionamento do sistema de governo societário, os seus membros não executivos têm reflectido sobre o perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN.

5.7 Negócios da Sociedade com partes relacionadas

Encontram-se descritos no Anexo II ao presente Relatório de Governo Societário os elementos principais dos negócios e operações realizados entre, por um lado, a Sociedade e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Todos os negócios descritos no referido anexo foram realizados em condições normais de mercado e decorreram da normal actividade da REN, sendo, na sua maior parte, decorrentes de obrigações regulatórias, pelo que, por esse motivo, não foram previamente submetidos a apreciação do órgão de fiscalização.

Tendo em consideração a natureza dos accionistas da REN e a especificidade das transacções com partes relacionadas que ocorreram em 2010, idênticas às que já tinham ocorrido em 2009, e que irão voltar a ocorrer em 2011, a Comissão de Auditoria, apesar de ter monitorizado aquelas transacções, considerou pertinente analisar o tratamento dado a esta matéria a nível nacional e internacional, antes de estabelecer os procedimentos e critérios necessários para definir a relevância daquelas transacções, prevendo-se que no decorrer de 2011 se venha a aprovar regulamentação interna específica a este respeito.

Não existem quaisquer negócios entre, por um lado, a Sociedade e, por outro, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

5.8 Sistemas de controlo interno e de gestão de risco

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, nos aspectos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de *compliance* e de recursos humanos, com impacto relevante nas actividades das empresas do Grupo, em linha, aliás, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, incluindo nas Recomendações da CMVM sobre governo das sociedades cotadas e nos princípios de bom governo constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março.

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de risco - como é o caso do implementado pela REN - deve satisfazer, entre outros, os seguintes objectivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objectivos traçados anteriormente pelo Conselho de Administração;
- Assegurar a fiabilidade e a integridade da informação;
- Garantir a produção e o reporte de forma completa, fiável e tempestiva da informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;
- Garantir a salvaguarda dos activos;
- Garantir a prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades;
- Identificar os factores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo;
- Melhorar a qualidade das decisões;
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo e de gestão de riscos são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração. Por outro lado, a Comissão de Auditoria contemplou no seu plano de actividades para o exercício de 2010, a realização de diversas diligências de fiscalização e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

No exercício de 2009, por deliberação da Comissão Executiva de 13 de Maio de 2009, foi constituído o Gabinete de Auditoria Interna, cujas principais atribuições são as seguintes:

- Revisão das políticas de gestão de risco e de controlo interno em vigor;
- Avaliação do grau de implementação do controlo interno (estrutura organizativa e de governação, delegação de competências, código de ética e de conduta, políticas e procedimentos);
- Realização de auditorias financeiras, informáticas, operacionais e de gestão nas diversas áreas do Grupo REN, confirmando a observância das políticas, normas, regulamentação e legislação (serviços de *compliance*);
- Identificação de alertas de risco, através da monitorização sistemática de indicadores;
- Definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas correctivas para os pontos fracos e não conformidades identificados nas auditorias;
- Controlo da implementação das medidas de correcção, através de relatórios de *follow-up*;
- Suporte de gestão de topo na definição e/ou implementação de medidas.

Tendo como preocupação o acompanhamento dos aspectos principais da actividade da REN e por forma a garantir a conformidade dos procedimentos seguidos, é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno nas diversas empresas do Grupo, tendo sempre subjacentes os seguintes princípios:

- Identificação tempestiva de riscos de negócio e de controlo interno que tenham impacto na informação financeira;
- Análise do sistema de processamento de informação;
- Identificação e prevenção de riscos de fraude;
- Controlo dos riscos decorrentes do exercício das actividades do Grupo, designadamente nas áreas cuja actividade dê lugar a riscos operacionais mais importantes;

- Conformidade das operações e negócios do Grupo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, com as políticas gerais e os regulamentos da Sociedade.

Neste âmbito, o Gabinete de Auditoria Interna reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação hierárquica com a administração executiva da Sociedade. O responsável pelo Gabinete de Auditoria Interna é o Eng. Gil Vicente Jorge Marcelino.

No exercício de 2010, por deliberação da Comissão Executiva de 14 de Dezembro, foi criado o Comité de Gestão de Risco que tem como objectivo apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns a todo o Grupo e divulgação interna das melhores práticas.

O Comité de Gestão de Risco tem como principais atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos empresariais e o respectivo impacto nos objectivos estratégicos da REN;
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as oportunidades identificadas;
- Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos;
- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco da REN;
- Aprovar os mecanismos de reporte periódico de risco pelas diferentes áreas de negócio;
- Aprovar, ou submeter à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos.

No âmbito dos trabalhos iniciados em 2010 e em curso em 2011, a REN tem vindo a rever e implementar um conjunto de alterações aos seus sistemas de controlo interno e gestão de risco, englobando as seguintes componentes previstas na Recomendação II.1.1.2 da CMVM e tendo como referencial o pacote de normas da *International Organization for Standardization* (ISO):

-
- Fixação dos objectivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos: O sistema permite hierarquizar e priorizar os riscos a tratar e estabelecer um perfil de risco da Sociedade, com vista a alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo;
 - Identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos: O sistema permite ainda (i) identificar os riscos de forma exaustiva e padronizar e sistematizar os riscos, identificando os factores de risco, a sua potencial origem e as consequências de ocorrência do risco, assim como (ii) definir os “donos do risco” ou “risk-owners”;
 - Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais: Os riscos identificados foram objecto de uma primeira avaliação relativamente aos seus impacto e probabilidade de ocorrência, permitindo elaborar uma Matriz de Riscos Genéricos e estabelecer formas de mitigar os de maior impacto global;
 - Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da Sociedade quanto à assunção de riscos: Os “risk-owners” definidos estão encarregues de (i) gerir os riscos materialmente relevantes, (ii) implementar e operacionalizar as acções necessárias para assegurar um controlo adequado dos riscos, de modo a mantê-los alinhados com o perfil de risco da REN, e (iii) avaliar e quantificar o risco residual a que a Sociedade se encontra exposta;
 - Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia: Em geral, o controlo da gestão de risco compete a todos os níveis da organização, com base numa estrutura “*bottom-up*” e envolvendo (i) a execução da gestão de risco pelos colaboradores do Grupo, de acordo com as directivas e procedimentos em vigor, (ii) a verificação da observância dos limites de risco pelos responsáveis de 1.ª e 2.ª linha e gestores de processos e a gestão de risco na sua esfera de responsabilidades e (iii) a responsabilidade máxima pelo processo da Comissão Executiva e do Conselho de Administração;
-

- Neste âmbito, a Comissão de Auditoria da REN será responsável pela verificação da adequabilidade e eficácia dos sistemas de controlo interno e gestão de risco, devendo propor eventuais ajustamentos em função das necessidades e situação da Sociedade;
- Adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos: Os “risk-owners” são responsáveis por inserir no processo informação e alertas para novas situações de exposição ou para a degradação dos mecanismos de controlo;
- Avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias: A avaliação e revisão do sistema são potenciadas pela identificação de áreas críticas de exposição ao risco e pelos alertas para novas situações de exposição ou para a degradação dos mecanismos de controlo.

O sistema de gestão de riscos em vigor tem permitido mitigar e antecipar as eventuais consequências negativas da concretização de algumas situações de risco identificadas.

De acordo com a Matriz de Riscos Genéricos em vigor, a REN está sujeita, no desenvolvimento das suas actividades em cada uma das áreas de negócio em que actua, a vários riscos:

a) Estratégicos

Esta classe de riscos inclui:

- os riscos associados ao quadro regulatório que rege a actividade da REN;
- o risco associado à execução do plano de negócios; e
- os riscos associados à imagem e à reputação da Sociedade.

Risco regulatório

A actividade da REN é regulada pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, estando o risco de alterações aos regulamentos ou decisões do regulador possam afectar a capacidade da Sociedade gerir eficientemente o seu negócio balizado pelo contrato de concessão.

Risco do plano de negócios

A exposição da REN a este risco é gerida e mitigada pelo acompanhamento regular da execução do plano de negócios, através da análise dos diversos relatórios de gestão (Scorecard corporativo e os KPI, entre outros) produzidos internamente e da tomada de medidas correctivas.

Risco de imagem e reputação

Por estar presente em todo o território nacional e pela natureza da sua actividade, a REN está exposta ao risco de a sua imagem ser afectada por acontecimentos que poderão estar fora do seu controlo. Para esta categoria de riscos estão definidos procedimentos de monitorização que incluem a comunicação interna e externa dos valores éticos que orientam a actividade da Sociedade, a melhoria contínua dos mecanismos de controlo interno e a supervisão dos fornecedores de serviços que se relacionam com as populações.

b) Operacionais

O controlo eficaz dos riscos operacionais é uma condição essencial para que sejam alcançados elevados níveis de serviço no que concerne à garantia de abastecimento e à continuidade do transporte de energia.

Esta classe de riscos inclui:

- a gestão da infra-estrutura; e
- a gestão do sistema e do mercado.

Gestão de infra-estruturas

A gestão de infra-estruturas inclui o desenvolvimento de acções para a mitigação dos riscos que possam pôr em causa a qualidade do serviço, a integridade das infra-estruturas, a ininterruptibilidade do fornecimento ou a salvaguarda das áreas envolventes.

O desenvolvimento das infra-estruturas da electricidade é planeado com base em cenários de repartição da produção, do nível de trocas internacionais e do consumo de electricidade em cada ponto da rede representativo para o funcionamento global do Sistema Eléctrico Nacional (SEN), recorrendo a ferramentas sofisticadas de simulação. O

desenvolvimento destas infra-estruturas pretende responder às necessidades dos utilizadores em termos de qualidade de serviço e, simultaneamente, garantir uma evolução equilibrada do sistema.

A expansão da rede obedece a critérios de segurança aprovados pela ERSE e conformes às orientações da Rede Europeia de Operadores de Sistemas de Transporte de Energia Eléctrica (ENTSO-E). No caso da falha isolada dum elemento da rede, não são postas em causa a segurança do sistema nem a alimentação dos consumos.

O desenvolvimento das infra-estruturas do gás (RNTIAT) é planeado a partir dos pedidos de ligação à rede de transporte de novos pontos de consumo, das previsões de crescimento da procura elaboradas com recurso a modelos econométricos e da previsão dos pontos de consumo com base na evolução histórica, incluindo a sua distribuição por segmento de mercado e área geográfica.

Em relação à satisfação da procura e à segurança do abastecimento, os mesmos métodos permitem prever as necessidades de armazenamento de gás natural e de gás natural liquefeito assim como de pontos adicionais de entrada/saída da rede de transporte em alta pressão. Desta forma é possível garantir as necessidades dos agentes de mercado e, assim, satisfazer ao longo do tempo o critério n-1 de redundância em relação à infra-estrutura que mais contribui para o abastecimento de gás ao país.

Na fase de projecto/construção para a actividade de electricidade são utilizados equipamentos, máquinas e sistemas de automação e de protecção que recorrem às tecnologias mais recentes e fiáveis. As normas europeias sobre projecto de linhas e de subestações são seguidas e os procedimentos técnicos de projecto, de construção e de manutenção apoiam-se em sistemas de gestão certificados nas áreas da qualidade, do ambiente e da segurança. Relativamente à protecção de bens e pessoas, sobretudo na saúde, são seguidos os regulamentos nacionais e as recomendações da Organização Mundial de Saúde, enquanto os parâmetros mais significativos são monitorizados regularmente.

Na fase de projecto/construção para a actividade do gás a exigência que é colocada ao nível dos materiais, equipamentos, técnicas de construção e métodos de inspecção e de ensaio, tem contribuído para um desempenho elevado e para a garantia de qualidade da infra-estrutura.

Gestão do sistema e do mercado

Na actividade de electricidade, todas as infra-estruturas da rede de transporte de electricidade são supervisionadas permanentemente através de sistemas de automação e de protecção instalados nas subestações, as quais comunicam em tempo real com as duas salas de comando do Gestor do Sistema utilizando uma rede de telecomunicações de segurança. Em caso de incidente, há a possibilidade de actuação remota para reposição do serviço ou reconfiguração da rede e as equipas de assistência posicionadas por todo o território nacional são mobilizadas se necessário.

No quadro duma manutenção que é sobretudo preventiva, todas as instalações são inspeccionadas periodicamente. No caso das linhas aéreas, recorre-se a inspecções por helicóptero para detecção de anomalias técnicas e determinação das distâncias a obstáculos que possam ameaçar a segurança de funcionamento. As actividades de manutenção são sujeitas, de 2 em 2 anos, a uma comparação internacional. Em 2009, a Rede Eléctrica Nacional situou-se no quadrante de maior eficiência e melhor desempenho global.

Na actividade do gás, a gestão técnica do sistema valida diariamente as programações e as nomeações de movimentação de gás dos agentes de mercado, verificando a sua coerência e compatibilização com as infra-estruturas da RNTIAT e com as interligações com a rede da congénere espanhola Enagás. No transporte em alta pressão são gerados perfis de procura e de oferta para os dias seguintes (look-ahead) e analisa-se a sua viabilidade física por simulação do sistema.

As actividades de electricidade e de gás são monitorizadas em tempo real e simuladas nos centros de despacho correspondentes, que têm instalações redundantes.

Para a vigilância das infra-estruturas das redes de electricidade e de gás, existem diversos mecanismos de controlo e de segurança, como a realização de simulacros internos, a supervisão das condições de segurança em obra e a realização de auditorias ao sistema de gestão da segurança.

Além disso, para garantir a recuperação dos sistemas de informação em caso de catástrofe, a REN dispõe de um plano de recuperação tecnológica articulado com os Planos de Emergência Internos (PEI) para as diversas instalações que visam a continuidade do negócio.

c) Financeiros

Os riscos financeiros são geridos através da contratação de instrumentos financeiros adequados no quadro das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Risco de taxa de juro

A flutuação das taxas de juro tem impacto na remuneração dos activos regulados e no serviço da dívida. A REN gere a exposição ao risco de taxa de juro através da contratação de derivados financeiros. O duplo objectivo é obter uma relação equilibrada entre taxa de juro fixa e variável e minimizar os encargos financeiros no médio e longo prazo.

Risco de taxa de câmbio

A exposição ao risco cambial é reduzida e a emissão obrigacionista de dez mil milhões de ienes está plenamente coberta por um cross currency swap.

Risco da cotação de commodities

A REN está também exposta à evolução dos mercados de algumas commodities ligadas à área da energia, onde tem posições, ainda que pouco relevantes.

Risco de crédito e de contraparte

A exposição ao risco de crédito não é significativa por os serviços prestados serem, em grande medida, facturados aos distribuidores de electricidade e de gás natural no âmbito de mercados regulados. Além disso, em geral, os contratos com os clientes prevêem a prestação de garantias.

Nos depósitos bancários, nos investimentos financeiros e na contratação de instrumentos derivados, o risco de contraparte é mitigado pela selecção de instituições de primeira linha com um rating de crédito sólido e com grande notoriedade no mercado.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é controlado através duma gestão dinâmica e flexível dos programas de papel comercial com garantia de subscrição e da negociação de limites de crédito que assegurem a cobertura das necessidades de tesouraria da Sociedade e minimizem o efeito de eventuais choques exógenos.

d) Recursos humanos

O sucesso da REN depende das qualificações e dos esforços dos seus colaboradores e das suas equipas de gestão. A continuidade do êxito da Sociedade depende em larga medida da sua capacidade em atrair, reter e motivar colaboradores qualificados. Para tanto, a REN desenvolve a sua política de recursos humanos apostando na formação, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação. A política de recursos humanos visa também a actualização permanente dos conhecimentos e o reforço de uma cultura de qualidade, indispensáveis ao cumprimento da sua missão de serviço público.

e) Conformidade

Os riscos de conformidade estão associados ao cumprimento do estabelecido nos contratos de concessão, nas leis e regulamentos e nas normas e acordos internacionais.

Embora considere que respeita as normas a que a sua actividade está sujeita, a REN adopta procedimentos de monitorização e mitigação dos riscos de conformidade que se traduzem no acompanhamento do estabelecido nos contratos de concessão e na verificação da conformidade legal das suas acções. Para gerir o risco de fraude e infracções conexas, a REN tem implementado um código de conduta e um conjunto de procedimentos e controlos que orientam os colaboradores para comportamentos éticos e previnem o incumprimento da legislação e dos regulamentos. O Gabinete de Auditoria Interna, em conjunto com a Comissão de Auditoria, é responsável pela monitorização do Sistema de Controlo Interno do Grupo. É também da responsabilidade destas entidades a revisão periódica das medidas implementadas de maneira a garantir que o Sistema de Controlo Interno se mantém actualizado face à evolução da organização e do meio que a envolve. A REN certifica ainda os seus sistemas de qualidade, ambiente e segurança, participa em organismos internacionais ligados à sua actividade e garante a redundância dos subsistemas das estações de regulação e medida.

A REN contrata seguros com as coberturas e as franquias que o Conselho de Administração considera apropriadas para os riscos inerentes ao negócio. Os riscos seguros incluem, entre outros, os prejuízos em imóveis e em equipamentos, a responsabilidade civil da Sociedade, a responsabilidade civil de administradores e trabalhadores, assim como os acidentes de trabalho.

5.9 Não adopção de medidas defensivas que provoquem automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de mudança de controlo

A REN não adoptou quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito uma erosão automática e grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, evitando prejudicar, dessa forma, a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares dos órgãos de administração.

Nomeadamente não existem acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, nem acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de renúncia ou destituição de membros do órgão de administração, nem em caso de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Do mesmo modo, a REN não adoptou qualquer medida que tenha como objectivo impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Realça-se, em qualquer caso, a existência de limitações legais à titularidade de acções representativas do capital da REN, na medida em que as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e as alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, de 15 de Fevereiro, proíbem a titularidade de participações sociais superiores a 5% ou 10% do capital social da REN, consoante essas entidades exerçam ou não, directamente ou sob qualquer forma indirecta, actividades no sector energético.

5.10 Política de comunicação de irregularidades

Os colaboradores da REN devem comunicar à Comissão de Auditoria, quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou danos na imagem da REN. Da mesma forma, a Comissão de Auditoria recebe a comunicação de práticas irregulares por parte de quaisquer *stakeholders*.

A referida comunicação deve ser efectuada por escrito, podendo ser utilizado para esse efeito o endereço electrónico comissao.auditoria@ren.pt, de acesso reservado à Comissão de Auditoria, e conter todos os elementos e informações de que o autor

disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. O autor pode ainda solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.

A Comissão de Auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as acções que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do regulamento interno aprovado pela Comissão de Auditoria.

Em 2010, não foram reportadas à Comissão de Auditoria quaisquer potenciais situações de irregularidades no seio do Grupo REN.

5.11 Auditor externo

A Comissão de Auditoria representa a Sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, assim como zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços.

De acordo com o n.º 2.2 do artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Auditoria, cabe a este órgão fazer o acompanhamento regular da actividade dos auditores externos e do Revisor Oficial de Contas, através da análise dos relatórios periódicos e do acompanhamento dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelos auditores externos e pelo Revisor Oficial de Contas.

Nestes termos, cabe à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do auditor externo, sendo este órgão competente para propor a sua destituição à Assembleia Geral, em caso de justa causa.

Tendo em consideração o trabalho desenvolvido durante o ano de 2010, a Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da actividade prestada pelos auditores externos à Sociedade. Assim sendo, a Comissão de Auditoria entende que os auditores externos prestaram os seus serviços de forma positiva, tendo cumprido as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e actuando com grande rigor técnico.

A remuneração anual paga aos auditores externos, bem como a indicação da percentagem relativa aos serviços de revisão legal de contas, a outros serviços de garantia de fiabilidade, a serviços de consultoria fiscal e a outros serviços, constam do Anexo IV.

6. Remuneração dos órgãos sociais

6.1 Remuneração da Mesa da Assembleia Geral

A remuneração da mesa da Assembleia Geral é feita através de senhas de presença. Foi remunerada a actividade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo este recebido € 2.000,00, e a actividade do Vice Presidente, tendo este recebido € 1.500,00.

6.2 Remuneração dos membros do Conselho de Administração

6.2.1 Enquadramento

A política remuneratória da REN para o ano de 2010 tem em conta recentes alterações legislativas, regulamentares e recomendatórias no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos sociais, as quais afectam a REN nas suas vertentes de, por um lado, sociedade emitente de acções admitidas à negociação e, por outro, empresa do sector empresarial do Estado.

Destacam-se, pela sua importância e impacto na política de remunerações da REN, os seguintes instrumentos:

- Na sua qualidade de sociedade emitente de acções admitidas à negociação, a REN encontra-se sujeita à Lei 28/2009, de 18 de Junho, e ao Regulamento 1/2010 da CMVM bem como às Recomendações da CMVM;
- Por seu turno, enquanto empresa do sector empresarial do Estado, aplicam-se à Sociedade (i) a Resolução do Conselho de Ministros 49/2007, de 28 de Março, relativamente aos princípios de bom governo e (ii) o Despacho 11420/2009, de 11 de Maio, que desenvolve aquela Resolução em sede remuneratória;
- Em virtude das medidas excepcionais de consolidação orçamental, aplicam-se ainda à REN restrições temporárias à remuneração dos membros dos seus órgãos sociais, em particular, a Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, o Despacho 5696-A/2010, de 29 de Março, e a Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

A REN adopta um regime remuneratório transparente e equitativo que, por um lado, respeita as restrições remuneratórias aplicáveis ao sector público, enquanto que, por outro, se mantém flexível com vista a poder adoptar as Recomendações da CMVM, nomeadamente através da remuneração da performance positiva e alinhada com os objectivos estratégicos da Sociedade, uma vez que deixe de estar sujeita às restrições remuneratórias actualmente em vigor.

A Comissão de Vencimentos é o órgão social ao qual compete determinar o valor da remuneração anual a pagar aos membros dos órgãos sociais da REN.

6.2.2 Componente fixa da remuneração dos administradores e planos de acções e opções

A remuneração fixa atribuída aos administradores da REN decorre das deliberações da Comissão de Vencimentos de 23 de Abril de 2007 e de 4 de Outubro de 2010 e foi estabelecida atendendo (i) às políticas seguidas noutras empresas do sector, nomeadamente noutras sociedades emitentes nacionais, assim como (ii) às das suas congéneres europeias, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões das sociedades em causa.

Tendo em conta a conjuntura económica e financeira actuais, e sem prejuízo da aplicação temporária das reduções remuneratórias de 5% previstas na Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, em 2010 foi mantido o nível das remunerações fixas nos termos estabelecidos para o anterior mandato.

A remuneração dos administradores não executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A remuneração dos administradores da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

6.2.3 Componente variável da remuneração dos administradores executivos

Sem prejuízo do referido em 6.2.4 *infra*, pretende-se que a remuneração dos membros da Comissão Executiva seja composta por uma componente fixa e uma componente variável, devendo existir entre ambas uma proporcionalidade adequada e estabelecendo-se um limite máximo para cada uma.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais:

- A competitividade tendo em consideração as práticas do mercado português;
- A equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- A avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa assim como com a assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à actividade da REN; e
- O alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

O valor anual da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva encontra-se limitado a um valor correspondente a 6 meses da componente fixa da remuneração e baseia-se na avaliação dos seus membros, a qual pondera indicadores chave de desempenho numa base individual e corporativa e é efectuada após a aprovação das contas de cada exercício.

Em acréscimo, este valor é calculado com base num estudo técnico e num modelo que inclui os parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos pré-definidos, adaptados individualmente a cada administrador, tanto ao nível da Sociedade, como ao nível individual, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- A criação de valor para os accionistas;
- A eficiência e nível de resultados obtidos;
- A ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;

- O desenvolvimento de negócios não regulados, e respectivo incremento proporcional nos resultados consolidados;
- A manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reputação empresarial positiva;
- Demonstração de sustentabilidade económica e financeira de longo prazo.

Os critérios acima referidos constituem mecanismos destinados a promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade e dos accionistas e deverão ser determinados para todos os exercícios, independentemente da existência ou não de remuneração variável.

A avaliação do grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos em cada um dos referidos critérios é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, com o apoio dos administradores não executivos da Sociedade.

A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva, quando e caso venha a ser determinada, será paga em dois momentos:

- 50% após a aprovação das contas do exercício a que respeita a remuneração; e
- os restantes 50% serão diferidos por um período de 3 anos e estarão dependentes da continuação do desempenho positivo da REN ao longo de tal período, devendo o seu pagamento ser precedido de nova deliberação da Comissão de Vencimentos.

Ainda que não existam mecanismos expressos a este propósito, os administradores executivos não celebraram quaisquer contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada.

6.2.4 Restrições excepcionais à retribuição através da componente variável

Tendo em conta a proibição de retribuição dos membros do órgão de administração com remunerações variáveis de desempenho, constante do Despacho 5696-A/2010, de 29 de Março, e do artigo 29.º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a Comissão de Vencimentos, à semelhança do verificado em 2009, não prevê a atribuição de quaisquer remunerações variáveis ou de prémios de gestão (designadamente sob a forma de participação nos lucros) relativamente ao exercício de 2010.

6.3 Remuneração dos membros da Comissão de Auditoria

Tendo em conta a natureza das suas funções, assim como os normativos em vigor a este respeito, os membros da Comissão de Auditoria auferem apenas uma retribuição fixa.

6.4 Benefícios não pecuniários e regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada

É disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura e telemóvel para o desempenho das suas funções.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

6.5 Indemnizações em caso de cessação de funções

Durante o exercício de 2010 não foram pagas nem devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização que prevejam a atribuição de indemnizações em caso de renúncia ou destituição de administrador.

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos, em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

6.6 Avaliação da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da Sociedade e à avaliação do desempenho dos órgãos sociais

A Assembleia Geral é responsável pela nomeação da Comissão de Vencimentos responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação da declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que se encontra anexa ao presente relatório.

Por sua vez, esta declaração será objecto de apreciação autónoma por parte da Assembleia Geral Anual, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei 28/2009, de 19 de Junho.

Por outro lado, e nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral tem ainda o dever de avaliar o desempenho dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, adoptando uma deliberação anual em relação à manutenção da confiança nos membros daqueles órgãos.

De referir, ainda, que na Assembleia Geral Anual de 2010 esteve presente o Senhor Presidente da Comissão de Vencimentos, Dr. João Plácido Pires, enquanto representante da Comissão de Vencimentos da Sociedade.

6.7 Declaração sobre a política de remuneração

Em face da competência prevista nos termos do artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN, a Comissão de Vencimentos desta Sociedade dispõe da responsabilidade pelo estabelecimento das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais.

Assim sendo, no âmbito das suas funções, a Comissão de Vencimentos aprovou, em relação ao exercício de 2010 e para aplicação aos membros dos órgãos sociais que foram eleitos na Assembleia Geral de 15 de Março de 2010, a declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da REN que se encontra anexa ao presente relatório, a ser submetida à Assembleia Geral.

Cumprindo a exigência entretanto instituída a este respeito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009, de 18 de Junho, a Comissão de Vencimentos submeteu, em votação autónoma, à aprovação da Assembleia Geral, realizada a 15 de Março de 2010, a declaração sobre a política de remunerações elaborada por aquela Comissão.

A declaração sobre a política de remunerações submetida à Assembleia Geral, para efeitos da Lei 28/2009, de 18 de Junho, abrange todos os dirigentes da Sociedade (na acepção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Código de Valores Mobiliários), uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

6.8 Proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções

Não existem quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de acções, de opções de aquisição de acções ou outro sistema de incentivos

com base na variação de preço das acções destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou a outros dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Não existe também qualquer sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

6.9 Divulgação anual em termos individuais da remuneração dos membros dos Órgãos de administração e fiscalização

Na sequência da entrada em vigor da Lei 28/2009, de 19 de Junho, e atendendo ao preceituado no seu artigo 3.º, sob a epígrafe “Divulgação de remuneração”, a REN discrimina individual e agregadamente as remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em 2010, as remunerações fixas, que a partir de 01/06/2010, foram objecto de uma redução de 5%, em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, e não foram auferidas quaisquer remunerações variáveis, por força do disposto no Despacho 5696-A/2010, de 29 de Março, conforme resulta da seguinte informação individual e agregada:

Nome		Rem. Fixa(1)(2)	Rem. Variável(3)	Total
Rui Cartaxo	Comissão Executiva	340.151,10	0	340.151,10 (4)
Aníbal Durães Santos	Comissão Executiva	282.681,39	0	282.681,39
João Caetano Conceição	Comissão Executiva	293.050,05	0	293.050,05
João Plácido Pires	Comissão Executiva	231.260,91	0	231.260,91
João Nuno Palma	Comissão Executiva	231.260,91	0	231.260,91
José Penedos (5)	Comissão executiva	65.169,13	0	65.169,13
Víctor Baptista (5)	Comissão Executiva	51.799,36	0	51.799,36
Manuel Champalimaud	Conselho de Administração	29.125,00		29.125,00
Gonçalo Oliveira	Conselho de Administração	29.125,00		29.125,00
Luis Atienza	Conselho de Administração	29.125,00		29.125,00
José Carvalho Netto	Conselho de Administração	307.601,58		307.601,58 (6)
Filipe Maurício Botton	Conselho de Administração	29.125,00		29.125,00
José Luis Alvim	Comissão de Auditoria	58.250,00		58.250,00
José Frederico Jordão	Comissão de Auditoria	46.600,00		46.600,00
Fernando Rocha de Andrade	Comissão de Auditoria	46.600,00		46.600,00
Total		2.070.924,43	0	2.070.924,43

(1) A remuneração fixa definida pela Comissão de Vencimentos foi reduzida 5% a partir de 01/06/2010.

(2) Relativamente aos membros da Comissão Executiva, inclui subsídio de refeição pelo valor diário de 6,41€

(3) Relativa ao exercício de 2009

(4) Esta verba inclui € 40.400,00 pagos pela participada Red Eléctrica Corporacion, S.A., Sociedade de Direito Espanhol em que exerce, por inerência, o cargo de Vogal do Conselho de Administração.

(5) Terminaram o seu mandato a 15/03/2010

(6) Remuneração auferida enquanto Presidente da sociedade participada OMIP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (Polo Português), S.G.M.R., S.A. Inclui subsídio de refeição.

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização que prevejam a atribuição de indemnizações em caso de renúncia ou destituição de administrador.

6.10 Remuneração do ROC

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado nos termos e condições que venham a ser acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a REN, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

O Grupo REN, no âmbito das actividades de fiscalização, conta com a colaboração de dois Revisores Oficiais de Contas, um para a REN SGPS e maior parte das subsidiárias e outro para o OMIP e suas subsidiárias. O valor total registado como custo relativo a serviços de auditoria e revisão legal das constas prestados pelos Revisores Oficiais de Contas, durante o ano de 2010, foi de 391.983,00 €, de acordo com a seguinte distribuição:

- **Deloitte & Associados, SROC S.A.** - 235.800,00 €;
 - **Luis Borges de Assunção, ROC** - 156.183,00 €.
-

7. Sustentabilidade e responsabilidade social

Apresentam-se em seguida de uma forma sucinta os aspectos mais relevantes da actividade desenvolvida pela REN em 2010 no domínio do desenvolvimento sustentável. Informação mais detalhada sobre esta matéria estará acessível no Relatório de Sustentabilidade 2010 da REN, a publicar até ao final do 1º semestre de 2011, documento que estará disponível no sítio da Internet da Sociedade.

7.1 Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

A intervenção da REN no contexto do sector energético nacional não pode ser dissociada da acção da sociedade nos domínios da gestão da qualidade de serviço, da melhoria do seu desempenho ambiental e da segurança, nas suas componentes de higiene, saúde e segurança no trabalho e de prevenção de acidentes graves. Como resultado do trabalho desenvolvido nestas áreas, foi confirmada em 2010 a manutenção da certificação na sequência da realização da auditoria de 2.º acompanhamento, conduzida pela APCER - Associação Portuguesa de Certificação, a qual abrangeu todas as empresas no domínio da certificação - Rede Eléctrica Nacional, REN Trading, REN Serviços, REN Gasodutos, REN Atlântico, REN Armazenagem e REN Telecom.

7.2 Avaliação de impacte e desempenho ambiental

A REN tem uma longa experiência na avaliação do impacte ambiental dos seus projectos de investimento. Assim, em 2010, foram desenvolvidos 9 Estudos de Impacte Ambiental, 9 Estudos de Incidências Ambientais e foi obtido um total de 7 Declarações de Impacte Ambiental para o estabelecimento de novas infra-estruturas. Na sequência da operacionalização das medidas definidas em fase de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), foi realizado um total de 30 acções de monitorização de vários descritores ambientais, com destaque para o ambiente sonoro (ruído), avifauna e os campos eléctricos e magnéticos.

Em consequência destas avaliações de impacte ambiental foram adoptadas diversas medidas de minimização e compensação dos potenciais impactes dos projectos destacando-se, neste domínio, a continuação em 2010 da implementação das medidas associadas aos projectos de investimento da Rede Eléctrica Nacional nas linhas Alqueva-Brovaes, Tunes-Estoi, Sines-Portimão³ e no ramal da Linha Mogadouro-Valeira para a Subestação de Macedo de Cavaleiros.

É ainda de destacar em 2010 o trabalho desenvolvido no âmbito da monitorização, controlo e acompanhamento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Desenvolvimento e Investimentos na Rede de Transporte de Electricidade de 2009-2014 (2019) (PDIRT). Do conjunto de acções empreendidas merece uma menção especial a consulta formal de um conjunto significativo de *stakeholders*, incluindo as entidades oficiais com competência em matéria de ambiente (APA, ICNB e CCDRs), as autarquias locais e diversas organizações não governamentais de ambiente.

De referir ainda, no âmbito das medidas voluntárias adoptadas pela REN, a continuação da implementação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA), tendo-se concluído em 2010 a implementação dos três planos das empresas do sector do gás natural.

7.3 Responsabilidade Social Corporativa

Em 2010, a REN, consciente das suas obrigações no domínio da transparência, bem como do envolvimento e auscultação das suas partes interessadas, concluiu a primeira fase do projecto “+Sustentabilidade” que se iniciara em 2009, tendo como principais objectivos:

- Identificar e avaliar as necessidades dos *stakeholders* estratégicos;
- Validar os temas materialmente relevantes para o sector e para o Grupo no âmbito do desenvolvimento sustentável;
- Comunicar de forma clara, transparente e objectiva o desempenho e os compromissos da REN neste domínio.

Como principal resultado desta fase do projecto foi preparado um programa de acção para o período 2010-2012.

No plano interno, desenvolveu-se em 2010 um conjunto de iniciativas de reforço da comunicação interna e envolvimento dos colaboradores. Neste contexto foi realizado um inquérito de satisfação e avaliação do clima organizacional, foi lançado um novo programa de acolhimento dos novos colaboradores da Sociedade e implementado um novo sistema de avaliação do desempenho. É ainda de destacar a realização de um conjunto de sessões de informação e debate interno sobre o plano estratégico da REN.

7.4 Códigos de Conduta

As empresas do Grupo, no seu relacionamento com os agentes do mercado, estão vinculadas à observância dos princípios de imparcialidade, não discriminação e garantia de acesso às redes.

Estes princípios e os valores éticos que presidem ao relacionamento entre colaboradores e ao relacionamento destes com terceiros estão expressos num código de conduta corporativo (disponível no site da REN - www.ren.pt), que abrange todas as empresas do Grupo, e em cinco códigos de conduta aplicáveis ao exercício de outras tantas funções específicas - operador da rede de transporte de energia eléctrica, operador da rede de transporte de gás natural, operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, operador do terminal de armazenamento de gás natural líquido e agente comercial.

8. Anexos

ANEXO I. Caracterização do órgão de administração em efectividade de funções, designadamente no que respeita a: a) Identidade de membros que o compõem, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, os membros independentes dos não independentes; b) Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo Grupo; c) Qualificações profissionais dos membros do órgão de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

ANEXO II. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da Sociedade.

ANEXO III. Indicação das participações qualificadas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2010 e das acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização no capital da REN.

ANEXO IV. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços: a) Serviços de auditoria; b) Outros serviços de garantia de fiabilidade; c) Serviços de consultoria fiscal; d) Outros serviços que não de auditoria.

ANEXO V. Declaração sobre a política de remunerações dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização pela Comissão de Vencimentos.

ANEXO I

Caracterização do órgão de administração

À data do presente relatório, a actual composição e caracterização do órgão de administração é a seguinte:

Nome	Idade	Cargo	Ano da primeira eleição	Ano do termo do mandato
Rui Manuel Janes Cartaxo	58	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva	2007	2012
Aníbal Durães dos Santos	63	Administrador executivo	2001	2012
João Caetano Carreira Faria Conceição	36	Administrador executivo	2009	2012
João Manuel de Castro Plácido Pires	60	Administrador executivo	2010	2012
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	45	Administrador executivo	2010	2012
Luis Maria Atienza Serna	53	Administrador	2007	2012
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	40	Administrador	2007	2012
Manuel Carlos Mello Champalimaud	64	Administrador	2007	2012
José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto	66	Administrador (Independente)	2008	2012
Filipe Maurício de Botton	52	Administrador	2008	2012
José Luís Alvim Marinho	58	Presidente da Comissão de Auditoria (Independente)	2007	2012
José Frederico Vieira Jordão	66	Membro da Comissão de Auditoria (Independente)	2007	2012
Fernando António Portela Rocha de Andrade	40	Membro da Comissão de Auditoria (Independente)	2008	2012

Rui Manuel Janes Cartaxo

É licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa. Foi administrador executivo da Galp Energia entre 2002 e 2006, administrador de diversas sociedades do grupo GALP desde 1997, e presidente do CA da Lisboagás e da GDP Distribuição. No período compreendido entre 1992-95 foi administrador executivo da *holding* CN-Comunicações Nacionais SGPS. Na fase inicial da sua carreira profissional foi economista no Banco de Portugal.

Aníbal Durães dos Santos

É licenciado em Finanças, pelo ISCEF, e doutorado em Economia, pela UCP. Além de membro do Conselho de Administração da REN SGPS, desempenha as funções de membro do Conselho Directivo da Elecpor, desde Dezembro de 2006. O Prof. Aníbal Santos foi, ao longo da sua vida profissional, administrador de diversas sociedades comerciais, tendo ocupado ainda os cargos de Director Geral do Gabinete para os Assuntos Comunitários do

MIE, presidente da Secção Portuguesa do CEEP e Vice-Presidente Europeu. Foi Director do Departamento de Economia da Universidade Católica Portuguesa (1987-1993) e é Professor nesta Universidade.

João Caetano Carreira Faria Conceição

É licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo obtido formação complementar no Von Karman Institute for Fluid Dynamics em Bruxelas e, em 2005, um MBA pelo Insead (França). Foi consultor, entre 2000 e 2007, na The Boston Consulting Group, tendo posteriormente, durante 2 anos, desempenhado funções no Ministério da Economia e da Inovação. Iniciou a sua carreira profissional na JPMorgan em Bruxelas.

João Manuel de Castro Plácido Pires

É licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, Mestrado em Gestão (MBA) pela HEC (Lausanne). Assistente da cadeira da Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental do Instituto Superior de Economia de 1974 a 1989. Desde Fevereiro de 1974 a 1986 foi Inspector e Sub-inspector da Inspeção Geral de Finanças e Membro da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de 1983 a 1986, Administrador Executivo da EDP de 1987 a 1991. De 1992 até 2010, Presidente do Conselho de Administração da PARPÚBLICA, SGPS, S.A. e Presidente ou Administrador de empresas participadas nomeadamente, SAGESTAMO, ADP, PARCAIXA. Administrador Executivo da REN SGPS, S.A. desde Março de 2010.

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

É licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL) e Pós-Graduação em Negócios - PDE-VII Programa de Direcção de Empresas, pela (AESE), em colaboração com o IESE da Universidade de Navarra. Desempenha funções de CFO da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA. Foi Administrador/CFO do Banco Caixa Geral (Grupo CGD Espanha), Administrador SOGRUPO SI (Grupo CGD), Administrador/CFO da HCB - Hidroeléctrica de Cahora Bassa, Vice-Presidente da PARAREDE, SGPS, Director Coordenador e Controller Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Totta & Açores, Crédito Predial Português e Banco Chemical Finance, Director Regional SCA-Sanchez Computer Associates, Director Adjunto e Controller Banco Central Hispano Português e Analista Financeiro do BCI VALORES - Sociedade Financeira de Corretagem.

Luís Maria Atienza Serna

É licenciado em Ciências Económicas e empresariais pela Universidade de Deusto. Desempenha actualmente, entre outros, os cargos, de presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica de España, S.A. e de administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A., unipersonal. Luís Serna desempenhou, ao longo da sua vida profissional, entre outras as funções de Ministro de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha, Secretário Geral da Energia e Recursos Minerais do Ministério de Indústria e Energia do Reino de Espanha, de Presidente do Instituto Espanhol para a Diversificação e Investimento da Energia (IDEA) e de Secretário Geral de Estruturas Agrárias do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha.

Gonçalo José Zambrano de Oliveira

É diplomado em economia e finanças pelo Bentley College e MBA pela University of Miami. É, actualmente, administrador da Esconcessões - SGPS, S.A., Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Lda. e Auto-Vila - Reciclagem de Resíduos, S.A.. É, desde Outubro de 2000, administrador da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. e da Sociedade da Água do Luso, S.A. e, desde Janeiro de 1999, desempenha as funções de Director Executivo da Olinveste, SGPS, Lda.. O Dr. Gonçalo de Oliveira desempenhou ainda as funções de Presidente do Conselho de Administração da sociedade Medios del Pacifico S.A.

Manuel Carlos de Mello Champalimaud

Desempenha actualmente as funções de Presidente do Conselho de Administração da Gestfin, SGPS, S.A., da Prodimed, S.A. e da Sogestão S.A., de Vogal do Conselho de Administração da Winreason, S.A. e de Gerente-Delegado das Sociedades Da Praia - Promoção Imobiliária, Lda., Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Lda. e Agrícola São Barão, Lda.

José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto

É licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (curso de 6 anos). Foi Administrador da Transgás e da GDP, SGPS, S.A e Presidente dos Conselhos de Administração das empresas de distribuição de gás natural - Dianagás; Duriensegás;

Medigás; e Paxgás. Exerceu vários cargos na então denominada Direcção Geral de Energia onde, entre outros, foi o responsável técnico pela coordenação dos trabalhos de base dos Planos Energéticos Nacionais de 1982 e 1984. De 1984 a 1988, por Despacho do Primeiro Ministro, exerceu funções no Secretariado da Agência Internacional de Energia da OCDE. Entre 1988 e 1995 foi quadro superior da Direcção-Geral de Energia da Comissão Europeia. Em 2002 transitou para a ERSE. Entre 2005 e 2007 foi Assessor, para a área da energia, do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação (2005-2007) e do Ministro da Economia e da Inovação (2007-2008). Liderou vários projectos internacionais de que resultou a publicação de artigos sobre matéria energética.

Filipe de Botton

É licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador da Logoenergia SGPS, SA, é sócio fundador da LOGOPLASTE, onde exerce o cargo de CEO, da NORFIN e da INVESFIN, de que é gerente, e das empresas LOGOVINHA e LOGOHOTÉIS. Foi também sócio fundador e Administrador da INTERFINANÇA e da FONSECAS & BURNAY - Sociedade Gestora de Patrimónios e, entre 1990 e 1994, Administrador do Hotel da Lapa. Exerce, ainda, os cargos de Presidente da ELO - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e Cooperação e de Administrador do Conselho Empresarial da CPLP. É, também, Conselheiro do Comércio Exterior de França e Membro do Conselho Estratégico da Universidade do Minho e da Direcção do Sporting Clube de Portugal.

José Luís Alvim Marinho

É licenciado pela Faculdade de Economia do Porto e, desde Novembro de 2008, desempenha as funções de Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Microprocessador - Sistemas Digitais, S.A. Desde Março de 2007, desempenha as funções de administrador (não executivo) da CUF-SGPS e é ainda professor na Escola de Gestão do Porto - University of Oporto Business School. Foi Administrador do Banco Pinto e Sotto Mayor, S.A. do Chemical Finance, do Totta e Açores, S.A. e do Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.. Ocupou ainda os cargos de administrador do IAPMEI e de várias empresas e grupos empresariais (Amorim e Tabaqueira).

José Frederico Vieira Jordão

É licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Exerceu, entre outras, as funções de Membro do Conselho de Administração da RAR (Holding) e de Presidente dos Conselhos de Administração da Iberholding, RAR Imobiliária, RAR (Genéve), RAR (Londres). Foi Membro do Conselho da Administração da Finantipar (holding que controla o Grupo Finantia) e Membro do Conselho Geral e Presidente da Mesa da Assembleia Geral das Companhias de Seguros Global e Global Vida. Desenvolveu ainda a sua actividade na Shell Portuguesa, Grupo Cuf, Mobil Oil Portuguesa e Dow Chemical, entre outras empresas.

Fernando António Portela Rocha de Andrade

É Mestre em Direito, na área de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde 1995. Desempenhou funções como Subsecretário de Estado da Administração Interna de Março de 2005 a 1 de Fevereiro de 2008. Foi adjunto do Ministro da Justiça (2001-2002), assessor do Presidente do Tribunal Constitucional (1999-2000) e adjunto do Ministro dos Assuntos Parlamentares (1995-1999). É autor e co-autor de obras e artigos nas áreas da fiscalidade, finanças públicas e direito eleitoral.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Não existem relações de parentesco entre os membros do Conselho de Administração nem entre o revisor oficial de contas e os membros do Conselho de Administração.

O quadro seguinte indica as funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração em órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização nos últimos 5 anos, estando salientadas as funções ainda exercidas actualmente:

Nome	Funções
<i>Rui Manuel Janes Cartaxo</i>	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da REN SGPS REN Rede Eléctrica Nacional - Presidente do Conselho de Administração REN Gasodutos - Presidente do Conselho de Administração REN Atlântico - Terminal de GNL - Presidente do Conselho de

Administração

REN Armazenagem - Presidente do Conselho de Administração

REN Serviços - Presidente do Conselho de Administração

RENTELECOM - Presidente do Conselho de Administração

ENONDAS, Energia das Ondas - Presidente do Conselho de Administração

Administrador não executivo da Red Eléctrica Corporación

Administrador executivo da Galp Energia

Presidente do Conselho de Administração da GDP Distribuição, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da LisboaGás

Presidente do Conselho de Administração da Água Solar

Presidente do Conselho de Administração da Porten

Vogal do Conselho de Administração da Petrogal

Vogal do Conselho de Administração da GDP

Vogal do Conselho de Administração da Transgás

Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia Espanha

Vogal do Conselho de Administração da Ecogen

Aníbal Durães dos Santos

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão executiva da REN SGPS

REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do Conselho de Administração

REN Gasodutos - Vogal do Conselho de Administração

REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do Conselho de Administração

REN Armazenagem - Vogal do Conselho de Administração

REN Serviços - Vogal do Conselho de Administração

ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. - Vogal do Conselho de Administração

Membro do Conselho Directivo da Elecpor

REN Trading - Vogal do Conselho de Administração

João Conceição

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da REN SGPS

REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do Conselho de Administração

REN Gasodutos - Vogal do Conselho de Administração

REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do Conselho de Administração

REN Armazenagem - Vogal do Conselho de Administração

REN Serviços - Vogal do Conselho de Administração

RENTELECOM - Vogal do Conselho de Administração

Membro não executivo do Conselho de Administração do OMIP

João Manuel de Castro

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da REN SGPS

Plácido Pires

REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do Conselho de Administração

REN Gasodutos - Vogal do Conselho de Administração

REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do Conselho de Administração

	REN Armazenagem - Vogal do Conselho de Administração
	REN Serviços - Vogal do Conselho de Administração
	RENTELECOM - Comunicações, S.A. - Vogal do Conselho de Administração
	OMIP, SGPS, S.A. - Vogal do Conselho de Administração
	Presidente do Conselho de Administração da PARPÚBLICA, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração da SAGESTAMO, S.A.
	Administrador não executivo da AdP
	Administrador não executivo da SGH - CUP, S.A.
	Administrador da PARCAIXA, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração da CAPITALPOR, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração da LAZERFLORESTA, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração da SAGESECUR, S.A.
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da REN SGPS
	REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do Conselho de Administração
	REN Gasodutos - Vogal do Conselho de Administração
	REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do Conselho de Administração
	REN Armazenagem - Vogal do Conselho de Administração
	REN Serviços - Vogal do Conselho de Administração
	Administrador do Banco Caixa Geral
	Administrador da IMOBILIARIA Caixa Geral
	Administrador da SOGRUPO SI
	Administrador da Hidroeléctrica de Cahora Bassa
Luís Maria Atienza Serna	Vogal do Conselho de Administração da REN SGPS
	Presidente e Vogal executivo do Conselho de Administração da Red Eléctrica de España, S.A.
	Administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A., unipersonal
	Presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica del Sur, S.A. (sociedade peruana)
	Presidente do Conselho de Administração da Transportadora de Electricidad, S.A. (sociedade boliviana)
	Presidente de la Fundación Doñana 21, para el Desarrollo Sostenible del Entorno de Doñana
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	Vogal do Conselho de Administração da REN SGPS
	Administrador da Esconcessões - SGPS, SA, Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Lda. e Auto-Vila - Reciclagem de Resíduos, S.A.
	Administrador da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. e da Sociedade da Água do Luso, S.A.
	Grupo Oliveira - Director Executivo da Olinveste SGPS Lda.

<i>Manuel Carlos Mello Champalimaud</i>	Vogal do Conselho de Administração da REN SGPS Gerente Delegado - Agrícola São Barão - Unipessoal, Lda. Gerente - Da Praia - Promoção Imobiliária, Lda. Presidente do Conselho de Administração da Gestfin SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Sogestão - Administração e Gerência, S.A. Gerente Delegado - Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda. Vogal da Administração - Prodimed, S.A. Vogal da Administração - Winreason, S.A.
<i>José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto</i>	Vogal do Conselho de Administração da REN SGPS OMIP SGPS, S.A - Presidente do Conselho de Administração OMIP SGMR, S.A. - Presidente do Conselho de Administração OMIClear, S.A. - Presidente do Conselho de Administração REN Armazenagem - Vogal do Conselho de Administração Vogal do Conselho Fiscal da APE - Associação Portuguesa da Energia
<i>Filipe de Botton</i>	Vogal do Conselho de Administração da REN SGPS Administrador da Logoenergia, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Logoplaste Presidente do Conselho de Administração da Logoinveste, SGPS, SA Gerente da Norfin Gerente da Invesfin Gerente da Logovinha Gerente da Logohotéis
<i>José Luís Alvim Marinho</i>	Presidente da Comissão de Auditoria da REN SGPS Administrador (não executivo) da CUF-SGPS Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Microprocessador - Sistemas Digitais, S.A.
<i>José Frederico Vieira Jordão</i>	Vogal da Comissão de Auditoria da REN SGPS Consultor do Presidente do Conselho de Administração da RAR, Sociedade de Controle (Holding), S.A.
<i>Fernando António Portela Rocha de Andrade</i>	Vogal da Comissão de Auditoria da REN SGPS

ANEXO II

Descrição dos elementos principais das relações entre partes relacionadas

Transacções com partes relacionadas

Em 31 de Dezembro de 2010, a REN encontra-se cotada na Euronext Lisbon, tendo como accionistas de referência, com transacções registadas em 2010, as seguintes entidades: Grupo EDP e Caixa Geral de Depósitos

Durante o exercício, o Grupo REN efectuou assim as seguintes transacções com aquelas entidades (em milhares de euros):

Vendas e Prestações de serviços

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Energia - EDP	1.487.362	966.851
Outros serviços - EDP	<u>20.930</u>	<u>13.212</u>
Total	<u>1.508.292</u>	<u>962.025</u>

Os valores apresentados como vendas referem-se aos movimentos resultantes do papel da REN Trading como agente relativamente aos CAE das centrais do Pego (Tejo Energia) e da Tapada do Outeiro (Turbogás).

Compras de produtos e serviços

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Compra de produtos		
Energia - EDP	<u>642.814</u>	<u>370.440</u>
	<u>642.814</u>	<u>370.440</u>
Compras de serviços		
Serviços diversos - EDP	10.139	11.543
Juros de papel comercial - CGD	2.878	769
Comissões de empréstimos - CGD	640	284
Outros juros - CGD	<u>31</u>	<u>10</u>
	<u>13.688</u>	<u>12.606</u>

Os valores apresentados como compras de produtos estão reconhecidos em “Clientes e outras contas a receber”, devido ao papel de intermediário da REN na compra e venda de electricidade.

Saldos devedores e credores

Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, os saldos resultantes de transacções efectuadas com partes relacionadas são como segue:

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Clientes e outras contas a receber		
EDP - saldo em clientes	84.467	65.111
EDP - saldo em outros devedores	802	3.067
Caixa e equivalentes de caixa		
CGD - Aplicações de tesouraria	63.100	-
CGD - Depósitos bancários	1.527	-
	<u>149.896</u>	<u>68.178</u>
Fornecedores e outras contas a pagar		
EDP - saldo em fornecedores	7.674	4.843
EDP - saldo em outros credores	234	2.421
CGD - Saldo em fornecedores	36	-
Empréstimos:		
CGD - programa de papel comercial	27.000	100.000
CGD - Leasing	131	-
	<u>35.075</u>	<u>107.264</u>

ANEXO III

Participações qualificadas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2010 e acções detidas pelos membros de órgãos sociais

Considerando as comunicações efectuadas à Sociedade, nos termos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, com referência a 31 de Dezembro de 2010, os accionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, eram os seguintes:

	Nº de Acções	% Capital	% Voto
Estado Português	272.737.228	51,07%	51,07%
Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A.	45.044.826	8,44%	8,44%
Gestmin, SGPS, S.A.	28.146.479	5,27%	5,27%
EDP -Energias de Portugal, S.A.	26.700.000	5,0%	5,0%
Oliren, SGPS, S.A.	26.700.000	5,0%	5,0%
Red Eléctrica Corporación, S.A.	26.700.000	5,0%	5,0%

Esclarece-se ainda que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e na alínea a) do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), são imputáveis ao Estado Português as seguintes participações accionistas e correspondentes direitos de voto:

Accionista Estado Português	N.º de acções	% Capital Social com direito de voto
Parública - Participações Públicas (SGPS), S.A.	20.826.000	3,90%
Através da Capitalpor - Participações Portuguesas, SGPS, S.A. (Sociedade dominada pela Parública)	245.645.340	46,00%
Através da Caixa Geral de Depósitos, S.A.	6.000.907	1,12%
Através do Fundo Pensões Pessoal CGD	264.045	0,05%
Através da Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A	936	0,00%
Total imputável	272.737.228	51,07%

Consequentemente, os direitos de voto imputáveis ao Estado Português, em virtude das relações de domínio total sobre a Parpública, Capitalpor e a CGD, correspondem, na sua globalidade, a 51,07% dos direitos de voto inerentes ao capital social da REN.

São imputáveis à Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A. as seguintes participações accionistas e correspondentes direitos de voto:

Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A.	N.º de acções	% Capital Social com direito de voto
Directamente	28.189.792	5,28%
Através da Logo Finance S.A. (dominada pela Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A.)	10.933.393	2,05%
Através da Logoinveste SGPS, S.A. (dominada pela Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A.)	5.809.991	1,09%
Administradores das mencionadas sociedades ¹	111.650	0,02%
Total imputável	45.044.826	8,44%

Os direitos de voto imputáveis à Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A. são ainda imputáveis à sociedade Nikky Investments, S.A. - sociedade detentora da totalidade do capital social da Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A. - e ao Senhor Dr. Filipe Maurício de Botton que detém o controlo da sociedade Nikky Investments, S.A..

São imputáveis à Gestmin, SGPS, S.A. as seguintes participações accionistas e correspondentes direitos de voto:

Gestmin, SGPS, S.A.	N.º de acções	% Capital Social com direito de voto
Directamente	28.077.179	5,26%
Administrador da Gestmin, SGPS, S.A.	69.300	0,01%
Total imputável	28.146.479	5,27%

¹ Inclui 1.970 acções do cônjuge e descendentes.

Os direitos de voto imputáveis à Gestmin, SGPS, S.A. são ainda imputáveis ao Senhor Manuel Carlos de Melo Champalimaud, enquanto accionista maioritário daquela sociedade.

São imputáveis à EDP -Energias de Portugal, S.A. as seguintes participações accionistas e correspondentes direitos de voto:

EDP -Energias de Portugal, S.A. (EDP)	N.º de acções	% Capital Social com direito de voto
Directamente	18.690.000	3,50%
Através do EDP Pension Fund (sociedade dominada pela EDP)	8.010.000	1,50%
Total imputável	26.700.000	5,00%

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, em particular o respectivo n.º 5, o número de acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas nos termos do n.º 2 do referido artigo e, bem assim, todas as suas aquisições, onerações² ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2010, são como se segue:

	31 Dez 2009	Aquisições	Alienações	31 Dez 2010
	Nº Acções			Nº Acções ³
Comissão de Auditoria				
José Luís Alvim Marinho	0 (Zero)			0 (Zero)
José Frederico Vieira Jordão	0 (Zero)			0 (Zero)
Fernando António Portela Rocha de Andrade	0 (Zero)			0 (Zero)
Conselho de Administração				
Rui Manuel Janes Cartaxo	19.162			19.162 ⁴
Aníbal Durães dos Santos	10.250			10.250 ⁵
João Caetano Carreira Faria Conceição	500			500
João Manuel de Castro Plácido Pires	Não aplicável			0

2. Durante o ano de 2010 não foram realizadas quaisquer operações de oneração de acções da REN relevantes para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 Compreende as acções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as acções ou obrigações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta das pessoas referidas no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais; e (iv) as pertencentes a sociedade de que as pessoas referidas no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou algum dos cargos referidos no n.º 1 ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas nas alíneas a), b) e c) do referido n.º 2, pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

4 Compreende 18.672 acções detidas directamente e 490 acções detidas pelo cônjuge.

5 Compreende 10.000 acções detidas directamente e 250 acções detidas pelo cônjuge.

João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Não aplicável			18.700 ⁶
Luís Maria Atienza Serna	26.700.000			26.700.000 ⁷
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	26.700.000			26.700.000 ⁸
Manuel Carlos Mello Champalimaud	27.687.445	639.034	180.000	28.146.479 ⁹
José Isidoro d' Oliveira Carvalho Netto	970			970 ¹⁰
Filipe Maurício de Botton	45.044.336	28.189.185	28.189.185	45.044.336 ¹¹

A 31 de Dezembro de 2010, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e as pessoas com estes relacionadas nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais não detinham quaisquer obrigações emitidas pela REN nem acções ou obrigações emitidas por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, nem realizaram durante o ano de 2010 quaisquer transacções relativamente àqueles valores mobiliários, em ambos os casos nos termos e para os efeitos do disposto no mencionado artigo 447.º.

Durante o exercício de 2010, a REN foi informada de que os seguintes dirigentes da Sociedade (i.e., os membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização) realizaram as seguintes transacções relativamente a acções da REN relevantes para efeitos do artigo 14.º do Regulamento 5/2008 da CMVM:

Manuel Carlos de Melo Champalimaud

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Euronext Lisbon	38	2,958	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,964	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	5.000	2,965	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	6.000	2,967	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,970	09/03/2010

6 Compreende 18.400 acções detidas directamente e 300 acções detidas pelo cônjuge.

7 Corresponde às acções detidas pelo accionista Red Eléctrica Corporación, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de Administração dessa sociedade.

8 Corresponde às acções detidas pelo accionista Oliren, SGPS, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de Administração dessa sociedade.

9 Compreende 69.300 acções detidas directamente e 28.077.179 acções detidas pela accionista Gestmin SGPS, S.A., em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de Administração dessa sociedade e da detenção da maioria do respectivo capital social, as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

10 Compreende 490 acções detidas directamente e 480 acções detidas pelo cônjuge.

11 Compreende 109.190 acções detidas directamente e as seguintes imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais: (i) 1.970 acções detidas pelo cônjuge e descendentes menores de idade, (ii) 28.189.792 acções detidas pelo accionista Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A, sociedade indirectamente dominada pelo administrador e onde este exerce funções de administração, (iii) 5.809.991 acções detidas pelo accionista Logoinvest, SGPS, S.A., imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais-sociedade indirectamente dominada pelo administrador e onde este exerce funções de administração e (iv) 10.933.393 acções em nome da Logo Finance, S.A., sociedade indirectamente dominada pelo administrador e onde este exerce funções de administração.

Compra	Euronext Lisbon	7.149	2,973	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	5.768	2,974	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,976	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	2.851	2,979	09/03/2010
Compra	Euronext Lisbon	2.694	2,980	09/03/2010

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Venda	Fora de bolsa	180.000	2,513	09/03/2010

A GESTFIN, SGPS, S.A., entidade relacionada (nos termos do art. 447.º do CSC e 248.º-B do Cód.VM) com o membro do órgão de administração da REN, Manuel Carlos de Melo Champalimaud, presidente do Conselho de Administração daquela sociedade, efectuou em 2010 as seguintes transacções:

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Euronext Lisbon	4.770	2,550	28-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	167	2,757	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.867	2,757	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	25.000	2,758	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	16.912	2,760	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.000	2,780	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.888	2,780	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.265	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.800	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.133	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	67	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.933	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	449	2,783	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	263	2,785	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.390	2,785	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.661	2,787	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.339	2,787	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.700	2,787	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.311	2,784	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	689	2,784	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	311	2,784	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	292	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.908	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	800	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	732	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.268	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	732	2,790	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.294	2,791	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	6.663	2,791	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	10.900	2,792	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	373	2,792	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.727	2,792	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.700	2,794	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	261	2,794	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.800	2,794	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.239	2,798	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	995	2,796	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.283	2,796	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.770	2,796	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	7.761	2,798	22-04-2010

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Euronext Lisbon	368	2,799	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.800	2,799	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	650	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.373	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	24	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	668	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	20	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	86	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	5	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.253	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.056	2,791	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	19	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	107	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	268	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	209	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	237	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	60	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.712	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.400	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	311	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	61	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.147	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.172	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	235	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.894	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	187	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	22.369	2,800	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.666	2,745	22-04-2010
Compra	Euronext Lisbon	123	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	141	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	248	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	275	2,535	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	303	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	321	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	321	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	371	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	405	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	424	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	490	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	547	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	724	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	993	2,524	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,535	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.054	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.076	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.129	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.152	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.214	2,538	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.217	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.337	2,524	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,533	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,545	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.552	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.645	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.929	2,515	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.097	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.730	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.761	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.225	2,535	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.500	2,525	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.695	2,540	07-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	160	2,570	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	330	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	903	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.500	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.033	2,575	21-05-2010

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Euronext Lisbon	547	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	574	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	893	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	125	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.314	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	6.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	967	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	720	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.313	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.089	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.107	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.500	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.000	2,577	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.253	2,577	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.186	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	10	2,570	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	212	2,576	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.500	2,570	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.564	2,575	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.290	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.000	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.000	2,577	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.788	2,577	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.622	2,580	21-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	50.000	2,595	01-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	610	2,566	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	785	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	66	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.608	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	40	2,579	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.399	2,588	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	831	2,588	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.071	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	524	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	353	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.276	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	271	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1	2,580	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.339	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.661	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.339	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	835	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5	2,568	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	707	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	275	2,579	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	14	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.376	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	200	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.476	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	485	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	383	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.934	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.414	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	580	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.272	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1334	2,588	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,565	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	610	2,566	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	785	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	66	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	3.608	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	40	2,579	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.399	2,588	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	831	2,588	09-06-2010

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Euronext Lisbon	2.071	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	524	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	353	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.276	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	271	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1	2,580	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.339	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.661	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5.339	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	835	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	500	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	5	2,568	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,577	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	707	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	275	2,579	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	14	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.376	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	200	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	4.476	2,593	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	485	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	383	2,567	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.934	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.414	2,576	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	580	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.272	2,578	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	2.000	2,575	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.334	2,588	09-06-2010
Compra	Euronext Lisbon	100	2,565	09-06-2010

A GESTMIN, SGPS, S.A., entidade relacionada (nos termos do art. 447.º do CSC e 248.º-B do Cód.VM) com o membro do órgão de administração da REN, Manuel Carlos de Melo Champalimaud, presidente do Conselho de Administração daquela sociedade, efectuou em 2010 as seguintes transacções:

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Fora de Bolsa	180.000	2,515	27-05-2010
Compra	Euronext Lisbon	137	2,470	30-11-2010
Compra	Euronext Lisbon	459	2,465	30-11-2010
Compra	Euronext Lisbon	773	2,459	30-11-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.000	2,459	30-11-2010
Compra	Euronext Lisbon	1.459	2,464	30-11-2010
Compra	Euronext Lisbon	16.172	2,470	30-11-2010

A GESTMIN, SGPS, S.A. comunicou, no dia 21 de Setembro de 2010, que a GESTFIN SGPS, S.A. foi alvo de um processo de fusão, com transferência global de património, com a GESTMIN, SGPS, S.A..

Transacção	Local	Quantidade	Preço ³	Data
Fusão	Fora de Bolsa	27.877.179	2,70	21-09-2010

³ Preço indicativo relativo ao fecho da sessão de bolsa em 21 de Setembro de 2010

No âmbito da referida operação de fusão, as acções detidas pela GESTFIN SGPS, S.A., passaram a ser propriedade da GESTMIN SGPS, S.A..

Consequentemente, em 31 de Dezembro de 2010, a accionista GESTMIN SGPS, S.A. detinha um total de 28.077.179 acções, representativas de 5,26% do capital social e direitos de voto da REN.

A Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A., entidade relacionada (nos termos do art. 447.º do CSC e 248.º-B do Cód.VM) com o membro do órgão de administração da REN, Filipe Maurício Botton, presidente do Conselho de Administração daquela sociedade, efectuou em 2010 as seguintes transacções:

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Compra	Fora de Bolsa	28.189.792	2,699	28-12-2010

A Logofinance, S.A., entidade relacionada (nos termos do art. 447.º do CSC e 248.º-B do Cód.VM) com o membro do órgão de administração da REN, Filipe Maurício Botton, vogal do Conselho de Administração daquela sociedade, efectuou em 2010 as seguintes transacções:

Transacção	Local	Quantidade	Preço	Data
Venda	Fora de Bolsa	28.189.792	2,699	28-12-2010

ANEXO IV

Remuneração anual do auditor

Facturação de honorários da Deloitte em 2010:

	Montante (€)	Percentagem
Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas	235.800,00	31,25%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	338.650,00	44,89%
Serviços de consultoria fiscal	38.500,00	5,10%
Outros serviços que não de auditoria:	141.520,00	18,76%
Desenho e implementação da Dir. Compras	37.620,00	
Manual de Compras	30.000,00	
Modelo de Compras	28.000,00	
Tradução	10.900,00	
Procedimentos de contratação	35.000,00	
Total	754.470,00	100,00%

Nos termos do artigo 423.º-F, alínea o) do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria supervisionar e avaliar a actividade e independência do Auditor da REN, bem como aprovar os respectivos honorários pela prestação de serviços de auditoria e contratação de serviços adicionais.

A Comissão de Auditoria procedeu, no ano de 2010, à apreciação da actividade do Revisor Oficial de Contas/Auditor Externo, fazendo o acompanhamento regular da sua actividade, nomeadamente, através da análise dos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de revisão e de auditoria e procedendo também à avaliação de recomendações de alterações de procedimentos formuladas pelo Revisor Oficial de Contas/Auditor Externo.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2010, a prestação de serviços pela Deloitte que não serviços de auditoria (*non-audit services*), de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses, tendo aprovado a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo, por considerar que se tratavam de matérias em relação às quais o conhecimento específico da sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009, de 18 de Junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 2010 (“Recomendações da CMVM”), recomenda que a declaração referida no número anterior contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente relativamente ao *benchmarking* utilizado para fixação das remunerações assim como a eventuais pagamentos relativos a destituição ou cessação por acordo de funções de administradores;
3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos Administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas em 15 de Março de 2010, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e com experiência adequada em matéria de remunerações;
5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações e, por outro, para efeitos do cumprimento dos dispositivos legais e recomendatórios *supra* descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória, cujos termos foram objecto de deliberações anteriores desta Comissão.

Nestes termos, considerando que:

- (i) A presente conjuntura económica e financeira motivou importantes alterações legislativas, regulamentares e recomendatórias, no que se refere, *inter alia*, à remuneração dos membros dos órgãos sociais, as quais afectam a REN nas suas

vertentes de, por um lado, sociedade emitente de acções admitidas à negociação e, por outro, empresa do sector empresarial do Estado;

- (ii) Destacam-se, pela sua importância e impacto na política de remunerações da REN, os seguintes instrumentos:
 - (a) Na sua qualidade de sociedade emitente de acções admitidas à negociação, a REN encontra-se sujeita à Lei 28/2009 e ao Regulamento 1/2010 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como às Recomendações da CMVM;
 - (b) Por seu turno, enquanto empresa do sector empresarial do Estado, aplicam-se à Sociedade (i) a Resolução do Conselho de Ministros 49/2007, de 28 de Março, relativamente aos princípios de bom governo e (ii) o Despacho 11420/2009, de 11 de Maio, que desenvolve aquela Resolução em sede remuneratória;
 - (c) Em virtude das medidas excepcionais de consolidação orçamental, aplicam-se ainda à REN restrições temporárias à remuneração dos membros dos seus órgãos sociais, em particular, a Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, o Despacho 5696-A/2010, de 29 de Março, e a Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
- (iii) A REN pretende adoptar um regime remuneratório transparente e equitativo que, por um lado, respeite as restrições remuneratórias aplicáveis ao sector público, enquanto que, por outro, se mantenha flexível de forma a poder adoptar as Recomendações da CMVM, nomeadamente através da remuneração da performance positiva e alinhada com os objectivos estratégicos da Sociedade, uma vez que deixe de estar sujeita às restrições remuneratórias actualmente em vigor.

Com base nos fundamentos apresentados na presente, a política de remunerações aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, nos exercícios de 2010 e 2011, segue os seguintes princípios e regras:

1. Componente fixa da remuneração dos Administradores e planos de acções e opções

A Comissão de Vencimentos estipula o valor da componente fixa da remuneração dos membros do órgão de administração da REN, atendendo (i) às políticas seguidas noutras empresas do sector, nomeadamente noutras sociedades emitentes nacionais, assim como (ii) às das suas congéneres europeias, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões das sociedades em causa.

Tendo em conta a conjuntura económica e financeira actual, e sem prejuízo da aplicação temporária das reduções remuneratórias previstas na Lei 12-A/2010 e na Lei 55-A/2010,

será mantido o nível das remunerações fixas nos termos estabelecidos para o anterior mandato, conforme fixado por deliberação da Comissão de Vencimentos.

A remuneração dos Administradores não executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria. A sua remuneração é paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário.

A remuneração dos Administradores da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

2. Remuneração dos membros da Comissão Executiva

a) Princípio geral

Sem prejuízo do referido em c) *infra*, pretende-se que a remuneração dos membros da Comissão Executiva seja composta por uma componente fixa paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário, e uma componente variável, devendo existir entre ambas uma proporcionalidade adequada e estabelecendo-se um limite máximo para cada uma.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à actividade da REN; e (iv) o alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

b) Componente variável

O valor anual da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva encontra-se limitado a um valor correspondente a seis meses da componente fixa da remuneração e baseia-se na avaliação dos seus membros, a qual pondera indicadores chave de desempenho numa base individual e corporativa e é efectuada após a aprovação das contas de cada exercício.

Em acréscimo, este valor é calculado com base num estudo técnico e num modelo que inclui os parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos pré-definidos, adaptados individualmente a cada Administrador, tanto ao nível

da Sociedade, como ao nível individual, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- (i) a criação de valor para os accionistas;
- (ii) a eficiência e nível de resultados obtidos;
- (iii) a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;
- (iv) o desenvolvimento de negócios não regulados, e respectivo incremento proporcional nos resultados consolidados;
- (v) a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reputação empresarial positiva;
- (vi) Demonstração de sustentabilidade económica e financeira de longo prazo.

Os critérios acima referidos constituem mecanismos destinados a promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade e dos accionistas e deverão ser determinados para todos os exercícios independentemente da existência ou não de remuneração variável.

A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva, quando e caso venha a ser determinada, será paga em dois momentos:

- (i) 50% após a aprovação das contas do exercício a que respeita a remuneração; e
- (ii) os restantes 50% serão diferidos por um período de 3 anos e estarão dependentes da continuação do desempenho positivo da REN ao longo de tal período, devendo o seu pagamento ser precedido de nova deliberação desta Comissão.

c) Restrições excepcionais à retribuição através da componente variável

Tendo em conta a proibição de retribuição dos membros do órgão de administração com remunerações variáveis de desempenho, constante do Despacho 5696-A/2010 e do artigo 29.º da Lei 55-A/2010, a Comissão de Vencimentos, à semelhança do verificado relativamente ao exercício de 2009 não prevê a atribuição de quaisquer remunerações variáveis ou de prémios de gestão relativamente ao exercício de 2010.

3. Cessação de funções

Em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

4. Remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização

Tendo em conta a natureza das suas funções, assim como os normativos em vigor a este respeito, os membros da Comissão de Auditoria auferem uma retribuição fixa, a qual é paga em doze mensalidades durante o ano. Tal remuneração é fixada atendendo aos critérios descritos em 1.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade será remunerado nos termos e condições que venham a ser acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a REN, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

(José Emílio Castel-Branco)

(Francisco Manuel Marques Bandeira)

(José Alexandre Oliveira)